TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC

LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo Administrativo n° 124/2026 – Concorrência Pública 006/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de destina-se a orientar as empresas licitantes, quanto às especificações e critérios a serem observados para a elaboração de suas Propostas para a execução dos serviços de engenharia relacionados com a Manutenção de Logradouros Públicos, definidos neste Termo de Referência no tocante a cada Serviços Urbanos, visando sua equalização para fins de julgamento do respectivo processo de Licitação. A vigência deste será de 12 (doze) meses, conforme preconiza esse Termo.

1.2.

ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ESPECIFICAÇÃO
Limpeza e Manutenção de Praças.	24252	Mês	Conforme planilha orçamentária	217.699,47	2.612.393,68	Prestação de serviços contínuos de Limpeza de Praças, abrangem o conjunto de todas as praças do município e distritos, e

						demais áreas de loteamentos com destinação legal de áreas verdes (mesmo nas urbanizadas).
Varrição Manual	14672	Km	43068	75,09	3.233.813,67	Prestação de serviços contínuos de varrição manual nas vias públicas, e se constituem basicamente na operação de recolhimento e remoção de todos os resíduos sólidos ou orgânicos soltos e espalhados pelas vias urbanas pavimentadas por asfalto ou por paralelepíped

						os, bem como, em seus passeios/calçadas ao longo desta via.
Varrição Mecanizada	14265	Km	2485	422,31	1.049.584,81	Prestação de serviços contínuos de varrição mecanizada em ruas, avenidas, sarjetas e demais logradouros públicos, mediante utilização de equipamentos apropriados, incluindo mão de obra, veículos, máquinas, combustível, manutenção e demais insumos necessários, com remoção e coleta dos

						resíduos resultantes da varrição.
Roçagem de Canteiros Centrais de Avenidas e Áreas Verdes Diversas	14044	m^2	5.500.000	0,16	885.907,43	Prestação de serviços contínuos de Roçagem de Canteiros de Avenidas e áreas verdes diversas, e abrangem o conjunto dos canteiros centrais das avenidas, rotatórias, trevos municipais e espaços de lazer abertos e demais áreas de loteamentos com destinação legal de áreas verdes (mesmo nas urbanizadas)
Capina Manual de Vias	14044	m^2	2.413.436	0,35	852.712,77	Prestação de serviços contínuos de capina

						manual nas vias públicas serão executados através de Ordens de Serviços, expedidas pela Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais com anuência da Secretaria Municipal de Fazenda, e se constituem basicamente em remover a vegetação existente de plantas daninhas, plantas invasoras e mato ao longo das vias públicas oficiais pavimentadas.
Remoção de Entulho	25640	m^3	7.920	113,12	895.899,28	Prestação de serviços

						contínuos de remoção e transporte de materiais sólidos em vias públicas.
Caiação de Meio fios	13455	m	1.206.718	1,91	2.304.831,38	Prestação de serviços contínuos de caiação de meios-fios de vias públicas, canteiros de avenidas e aqueles separadores entre as calçadas e os canteiros internos das praças públicas.
Plantio de Espécies Ornamentais e Árvores	15148	unidades	6.000	121,14	726.840	Prestação de serviços contínuos de plantio e replantio de mudas de árvores, arbustos e espécies ornamentais, Não se inclui nesse item o

						plantio de grama.
Locação de Caminhão Pipa	25089	h	1.320	156,27	206.272,00	Prestação de serviços contínuos de fornecimento um caminhão Pipa com capacidade de reservação de no mínimo 10.000 L (dez mil litros), para promover a rega de canteiros centrais e áreas verdes, tais equipamentos como bomba, mangueiras, etc.
Plantio de Grama	1953	m^2	18.000	23,17	417.060,00	Prestação de serviços contínuos de plantio e replantio de grama.

Poda e/ou supressão de árvores	15130	m^3	5.264	408,95	2.152.737,98	Prestação de serviços contínuos de poda e supressão de árvores, arbustos e afins, e se constituem basicamente em conferir à árvore uma forma adequada durante o seu desenvolvimento (poda de formação); eliminar ramos mortos, danificados, doentes ou praguejados (poda de limpeza); remover partes da árvore que colocam em risco a segurança das pessoas (poda de emergência);

						e remover partes da árvore que interferem ou causam danos incontornáveis às edificações ou aos equipamentos urbanos (poda de adequação).

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como Serviços Engenharia de natureza continuada.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3 O serviço é enquadrado como continuado em razão da necessidade permanente e ininterrupta de manutenção das áreas públicas sob responsabilidade da Administração. Trata-se de atividade indispensável à conservação, segurança, salubridade e adequada utilização dos espaços públicos, cuja demanda se renova periodicamente em função do crescimento constante da vegetação, especialmente em áreas públicas, a vigência plurianual se mostra de forma mais vantajosa para a Administração Pública em comparação à realização de sucessivos procedimentos licitatórios, tendo em vista os ganhos operacionais, econômicos e administrativos decorrentes da continuidade contratual. A execução contínua possibilita maior eficiência no planejamento e na programação das atividades, assegurando atendimento permanente das demandas e evitando descontinuidade na manutenção das áreas públicas. Além disso, reduz custos administrativos relacionados à instauração frequente de processos licitatórios, tais como elaboração de estudos técnicos, pesquisas de preços, publicações, análise jurídica e atuação das equipes de contratação e fiscalização. A

continuidade contratual também proporciona maior controle da execução, padronização dos serviços, melhor acompanhamento do desempenho da contratada e maior previsibilidade orçamentária, contribuindo para a economicidade e para a preservação do interesse público, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. A contratação atende ao art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, pois se trata de atividade essencial e permanente para a manutenção das condições operacionais e de segurança das vias e áreas públicas., uma vez que a vegetação alta atrai fauna, obstrui a visibilidade de auxílios visuais e placas de sinalização, além de elevar o risco de incêndios nas áreas verdes. Por ser uma necessidade perene e de trato sucessivo, restam preenchidos os requisitos para a classificação como serviço contínuo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (dose) meses contados da assinatura do contrato, admitindo-se a sua prorrogação sucessiva por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de serviço de natureza contínua.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais pretende contratar uma empresa especializada para a realização de serviços comuns de Engenharia, realização de serviços de Manutenção de Logradouros Públicos, especificamente serviços de limpeza, conservação de áreas verdes, das vias, de caiação de meio fios, plantios de espécies, gramas e serviços correlatos. Com a presente contratação, a Administração pretende garantir que os equipamentos públicos urbanos estejam limpos, conservados para que seja garantida a harmonia urbanística, bem como à promoção da conservação do patrimônio público.

2.2. A presente contratação decorre da necessidade de manutenção periódica das áreas verdes, vias públicas e demais equipamentos públicos, visando manter a vegetação, o asseio dos mesmos promovendo que esses fiquem dentro dos padrões operacionais exigidos pelas normas técnicas e bem estar da população.

A necessidade da contratação encontra fundamento, ainda, na Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e inclui a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos entre os serviços públicos de saneamento básico. O art. 7º da referida Lei estabelece que o serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos compreende, entre outras atividades, a varrição de logradouros públicos, bem como serviços de poda, capina, raspagem, roçada e outros serviços de limpeza urbana, incluindo a coleta, o acondicionamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes dessas atividades.

No âmbito municipal, Araguari dispõe de planejamento específico para a área de resíduos sólidos. A Lei Municipal nº 6.848, de 16 de novembro de 2023, aprovou o Plano Municipal de Saneamento Básico, com inserção do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Posteriormente, a Lei Municipal nº 7.097, de 5 de setembro de 2025, instituiu o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS e a Política Municipal de Resíduos Sólidos. A legislação municipal reconhece como serviços públicos de limpeza pública, entre outras atividades, a varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas realizadas em vias e logradouros públicos.

A necessidade dos serviços também é evidenciada pela atuação rotineira da Administração Municipal. Os cronogramas oficiais da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais registram a execução de serviços de roçagem, capina, varrição, caiação, poda de árvores e manutenção de praças, demonstrando que tais atividades possuem caráter permanente e são necessárias à conservação dos espaços urbanos.

A limpeza e conservação inadequadas das vias e dos espaços públicos podem ocasionar acúmulo de resíduos, crescimento descontrolado de vegetação, obstrução e comprometimento das condições de uso dos logradouros, degradação do aspecto urbanístico, proliferação de vetores e outros impactos negativos sobre a saúde pública, o meio ambiente, a mobilidade urbana e a qualidade de vida da população.

Dessa forma, a Administração necessita assegurar uma estrutura operacional capaz de atender, de forma contínua, programada e eficiente, as diferentes demandas de limpeza e conservação urbana, evitando a descontinuidade dos serviços e o consequente comprometimento das condições de salubridade, segurança e conservação dos espaços públicos.

A contratação pretendida deverá contemplar, conforme os quantitativos e especificações definidos no planejamento da contratação, serviços como varrição manual e

mecanizada, capina manual, roçagem de canteiros e áreas públicas, poda e supressão de árvores, caiação de meios-fios, limpeza e manutenção de praças, remoção de resíduos e entulhos provenientes dos serviços, plantio e manutenção de espécies vegetais e demais atividades correlatas de limpeza e conservação urbana.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para a execução continuada de serviços de limpeza, conservação, manutenção e arborização urbana no Município de Araguari/MG, de acordo com as especificações, quantitativos, frequências e condições estabelecidas nos documentos da contratação.

Considerando as características distintas das atividades, a natureza dos serviços, a proximidade e afinidade entre as atividades que compõem cada grupo, bem como a necessidade de assegurar adequada execução, fiscalização e gestão contratual, optou-se pelo parcelamento do objeto em 03 (três) lotes, conforme detalhamento abaixo:

LOTE 01 – MANUTENÇÃO DE PRAÇAS

Este lote compreende os serviços destinados à manutenção, conservação e limpeza das praças e demais áreas públicas de convivência e lazer do Município.

LOTE 02 – LIMPEZA E ASSEIO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

Este lote compreende os serviços destinados à limpeza, asseio, conservação e manutenção das condições de higiene dos equipamentos e próprios públicos municipais, conforme relação, especificações, frequências e quantitativos estabelecidos nesse Termo de Referência.

LOTE 03 – SERVIÇOS DE ARBORIZAÇÃO URBANA

Este lote compreende os serviços especializados relacionados à manutenção e manejo da arborização urbana do Município de Araguari/MG, conforme as especificações técnicas e quantitativos estabelecidos nesse Termo de Referência.

3.2. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução contínua o qual foi dividido em 3 (três) Lotes, conforme a natureza dos serviços.

3.3. LOTE 1 – MANUTENÇÃO DE PRAÇAS

3.3.1- Limpeza e Manutenção de Praças

Os serviços de Limpeza de Praças e Canteiros, serão executados através de Ordem de Serviço, expedidos pela Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais e abrangem o conjunto de todas as praças do município e distritos, jardins, e espaços de lazer abertos e demais áreas de loteamentos com destinação legal de áreas verdes (mesmo nas urbanizadas), excluindo-se o Bosque John Kennedy, o Parque Municipal do Desamparo e demais parques urbanos e lineares a serem criados na vigência deste.

Estão englobados sob esse título, os seguintes serviços:

3.3.1.1) Limpeza e varrição manual;

3.3.1.2) Capina manual;

3.3.1.3) Serviços de Rega;

3.3.1.4) Serviços em praças específicas;

Os serviços descritos se constituem em dar o tratamento, a conservação e segurança ao patrimônio físico e natural ou artificial de todo conjunto paisagístico urbano do Município. Os funcionários que desempenharão estas atividades deverão estar em conformidade com os previstos nos custos unitários desse processo de Licitação.

Descrevem-se, a seguir, as especificações básicas para cada um desses itens.

3.3.1.1) Limpeza e varrição manual –

a) Define-se como “Limpeza e varrição manual”, a operação de recolhimento e remoção de todos os resíduos sólidos e orgânicos (folhas, papel, flores, galhos, etc.) soltos e espalhados pelos locais anteriormente mencionados.

Fazem parte desses serviços, os seguintes itens:

- a varrição dos resíduos sólidos ou orgânicos encontrados espalhados no interior das áreas verdes, bem como, dos materiais resultantes dos serviços de capina realizados;

- o recolhimento e o adequado acondicionamento do material retirado, em recipientes plásticos resistentes;
- a carga desses materiais em caminhões particularmente destinados a esse fim;
- o transporte dos materiais para os locais de disposição final;
- a descarga nos locais de disposição final.

As demais especificações seguirão as mesmas descritas no item 3.4.

Nos casos da ocorrência de algum evento público nas praças, seja de que natureza for, será de responsabilidade da empresa contratada toda a operação de limpeza e varrição, conforme aqui especificado, a ser realizado no dia imediatamente posterior ao evento, mesmo que esse dia coincidir com sábados, domingos ou feriados.

3.3.1.2) Capina manual

a) Este serviço é referente, exclusivamente, a capina manual no interior e bordas das áreas verdes e secas, das praças e demais locais solicitados pela SSU.

b) A capina manual será executada com ferramentas apropriadas, garantindo a erradicação de toda a vegetação existente de planta daninha, planta invasora e mato. Os serviços em questão poderão também, serem executados com equipamentos elétricos ou mecânicos devendo estar em conformidade com o que prevê as composições de custos unitários anexos ao processo de licitação.

c) O pedido para capina manual dessas áreas será dado apenas quando a Secretaria de Serviços Urbanos e distritais verificar a necessidade desse serviço, fazendo-o através de Ordem de Serviço própria.

d) Depois de concluídos os serviços de capina propriamente ditos, o material resultante deverá ser coletado, acondicionado, transportado e descarregado, conforme as especificações contidas no item 3.4 deste documento.

3.3.1.3) Serviços de Rega

a) Os serviços de rega de áreas verdes serão realizados diariamente, quando necessário, inclusive aos sábados, domingos e feriados, exceto nos dias em que ocorrerem chuvas e serão executados no período da manhã (preferencialmente, entre 07:00 horas e 09:00 horas) e à tarde a partir das 16:00 horas. Este serviço é referente, exclusivamente, a rega no interior das áreas verdes das praças, e demais locais onde a SSU identificar a necessidade de tal ação.

b) Especial atenção deve ser dada às mudas recém plantadas (em canteiros ou covas), que devem ser regadas, até sua pega total e definitiva.

c) A água destinada às regas das vegetações de área verdes será obtida nas torneiras existentes naqueles logradouros. Na eventualidade de não existir água nas torneiras ou a mesma ser insuficiente para a rega completa da vegetação existente na praça, e não sendo possível a instalação das mesmas, a CONTRATADA poderá solicitar tal rega pelo caminhão pipa previsto nesse Termo de Referência, até que se providencie outra forma de rega.

d) As equipes deverão estar dotadas de utensílios e equipamentos adequados destinados às regas, nas quantidades necessárias e suficientes ao bom desempenho dos serviços, tais como:

- Mangueiras, com diâmetro mínimo de 1/2” (meia polegada) e comprimento mínimo de 50 (cinquenta) metros;
- Regadores manuais;
- Aspersores;
- Outros quando julgados necessários.

e) Os aspersores acoplados em mangueiras deverão ser ajustados para o modo “névoa” para a rega de mudas recém-plantadas, flores, pequenos arbustos, forrações, etc.

3.3.1.4) Serviços em praças específicas

3.3.1.4.1- Praça Manoel Bonito,

3.3.1.4.1.1- Fornecimento de Zelador

A empresa vencedora do Lote onde contêm essa praça, deverá fornecer um zelador que irá desenvolver os trabalhos de manutenção de toda praça, como limpeza geral (banheiros, infraestruturas, etc.), monitorar a utilização dos equipamentos constantes na praça, realizar as pinturas necessárias, realizar os reparos no piso quando necessário, realizar as manutenções diversas, deverá ainda realizar a rega, plantio, podas, com a destinação final dos resíduos, realizar a limpeza das lixeiras, com acondicionamento dos resíduos em sacos de lixo, realização de manutenção nos parquinhos infantis, caso a praça possua, realizar a manutenção da parte elétrica nas praças, caso a mesma possua, excetuando a parte de iluminação pública, bem como realizar a zeladoria de toda praça.

Observação foram previstos 3 (Três) zeladores para que os mesmos prestem serviços de forma de revezamento, sendo prestados assim durante três turnos diários.

3.3.1.4.1.2- Fornecimento de material para a realização das manutenções: Pintura, Correção de Calçadas, Parte elétrica, Colocação de 06 (seis) Lixeiras.

3.3.1.4.2- Praça Getúlio Vargas

3.3.1.4.2.1.- Fornecimento de Zelador

A empresa vencedora do Lote onde contêm essa praça, deverá fornecer um zelador que irá desenvolver os trabalhos de manutenção de toda praça, como limpeza geral (banheiros, infraestruturas, etc.), monitorar a utilização dos equipamentos constantes na praça, realizar as pinturas necessárias, realizar os reparos no piso quando necessário, realizar as manutenções diversas, deverá ainda realizar a rega, plantio, podas, com a destinação final adequada dos resíduos, realizar a limpeza das lixeiras, com acondicionamento dos resíduos em sacos de lixo, realização de manutenção nos parquinhos infantis, caso a praça possua, realizar a manutenção da parte elétrica nas praças, caso a mesma possua, excetuando a parte de iluminação pública, bem como realizar a zeladoria de toda praça. Observação foram previstos 3 (Três) zeladores para que os mesmos prestem serviços de forma de revezamento, sendo prestados assim durante três turnos diários.

3.3.1.4.2.2- Fornecimento de material para a realização das manutenções: Pintura, Correção de Calçadas, Parte elétrica, Colocação de 10 (dez) Lixeiras.

3.3.1.4.3- Praça Tereza França de Lima

3.3.1.4.3.1- Fornecimento de Zelador

A empresa vencedora do Lote onde contêm essa praça, deverá fornecer um zelador que irá desenvolver os trabalhos de manutenção de toda praça, como limpeza geral (banheiros, infraestruturas, etc.), monitorar a utilização dos equipamentos constantes na praça, realizar as pinturas necessárias, realizar os reparos no piso quando necessário, realizar as manutenções diversas, deverá ainda realizar a rega, plantio, podas, com a destinação final adequada dos resíduos, realizar a limpeza das lixeiras, com

acondicionamento dos resíduos em sacos de lixo, realização de manutenção nos parquinhos infantis, caso a praça possua, realizar a manutenção da parte elétrica nas praças, caso a mesma possua, excetuando a parte de iluminação pública, bem como realizar a zeladoria de toda praça.

3.3.1.4.3.2- Fornecimento de material para a realização das manutenções: Pintura, Correção de Calçadas, Parte elétrica, no Parquinho infantil e colocação de 08 (oito) Lixeiras.

3.3.1.4.4- Praça Farid Nader/João Pinheiro

3.3.1.4.4.1- Fornecimento de Zelador

A empresa vencedora do Lote onde contêm essa praça, deverá fornecer um zelador que irá desenvolver os trabalhos de manutenção de toda praça, como limpeza geral (banheiros, infraestruturas, etc.), monitorar a utilização dos equipamentos constantes na praça, realizar as pinturas necessárias, realizar os reparos no piso quando necessário, realizar as manutenções diversas, deverá ainda realizar a rega, plantio, podas, com a destinação final adequada dos resíduos, realizar a limpeza das lixeiras, com acondicionamento dos resíduos em sacos de lixo, realização de manutenção nos parquinhos infantis, caso a praça possua, realizar a manutenção da parte elétrica nas praças, caso a mesma possua, excetuando a parte de iluminação pública, bem como realizar a zeladoria de toda praça.

3.3.1.4.4.2- Fornecimento de material para a realização das manutenções: Pintura, Correção de Calçadas, Parte elétrica, no Parquinho infantil e Colocação de 08 (oito) Lixeiras.

3.3.1.4.5- Praça Waldomiro Barbosa

3.3.1.4.5.1- Fornecimento de material para a realização das manutenções: Pintura, Correção de Calçadas, Parte elétrica, no Parquinho infantil e Colocação de 06 (seis) Lixeiras.

3.3.1.4.6- Praça Prefeito Elmiro Barbosa

3.3.1.4.6.1- Fornecimento de Zelador

A empresa vencedora do Lote onde contêm essa praça, deverá fornecer um zelador que irá desenvolver os trabalhos de manutenção de toda praça, como limpeza geral (banheiros, infraestruturas, etc.), monitorar a utilização dos equipamentos constantes na praça, realizar as pinturas necessárias, realizar os reparos no piso quando necessário, realizar as manutenções diversas, deverá ainda realizar a rega, plantio, podas, com a destinação final adequada dos resíduos, realizar a limpeza das lixeiras, com acondicionamento dos resíduos em sacos de lixo, realização de manutenção nos parquinhos infantis, caso a praça possua, realizar a manutenção da parte elétrica nas praças, caso a mesma possua, excetuando a parte de iluminação pública, bem como realizar a zeladoria de toda praça.

3.3.1.4.6.2- Fornecimento de material para a realização das manutenções: Pintura, Correção de Calçadas, Parte elétrica, no Parquinho infantil e Colocação de 04 (quatro) Lixeiras.

3.3.1.4.7- Praça do Rosário

3.3.1.4.7.1- Fornecimento de Zelador

A empresa vencedora do Lote onde contêm essa praça, deverá fornecer um zelador que irá desenvolver os trabalhos de manutenção de toda praça, como limpeza geral (banheiros, infraestruturas, etc.), monitorar a utilização dos equipamentos constantes na praça, realizar as pinturas necessárias, realizar os reparos no piso quando necessário, realizar as manutenções diversas, deverá ainda realizar a rega, plantio, podas, com a destinação final adequada dos resíduos, realizar a limpeza das lixeiras, com acondicionamento dos resíduos em sacos de lixo, realização de manutenção nos parquinhos infantis, caso a praça possua, realizar a manutenção da parte elétrica nas praças, caso a mesma possua, excetuando a parte de iluminação pública, bem como realizar a zeladoria de toda praça.

Obs.: Esse zelador irá prestar todos os seus serviços também na Praça Professor Patrocínio (da Matriz, essa não necessita de pintura e nem colocação de lixeiras)

3.3.1.4.7.2- Fornecimento de material para a realização das manutenções: Pintura, Correção de Calçadas, Parte elétrica, no Parquinho infantil e Colocação de 04 (quatro) Lixeiras.

3.3.1.4.8– Praça Augusto Diniz

3.3.1.4.8.1- A empresa vencedora deverá realizar a Manutenção do Parquinho infantil, com o fornecimento de mão de obra e material.

3.3.1.4.9– Praça Juca Domingos

3.3.1.4.9.1- A empresa vencedora deverá realizar a Restauração do Parquinho Infantil que se encontra na praça, instalando equipamentos conforme composição de preços unitários – Limpeza de Praças e Canteiros Centrais item 8-Restauração de Parquinhos das Praças.

3.3.1.4.9.2-A empresa vencedora deverá realizar a manutenção do Parquinho infantil, com o fornecimento de mão de obra e material.

3.3.1.4.10– Sergio Pacheco (exposição)

3.3.1.4.10.1- A empresa vencedora deverá realizar a Manutenção do Parquinho infantil, com o fornecimento de mão de obra e material.

3.3.1.4.11– Alice Goes Montes

3.3.1.4.11.1- A empresa vencedora deverá realizar a Manutenção do Parquinho infantil, com o fornecimento de mão de obra e material.

3.3.1.4.12– Santo Antônio

3.3.1.4.12.1- A empresa vencedora deverá realizar a Manutenção do Parquinho infantil, com o fornecimento de mão de obra e material.

3.3.1.4.13– Sete (São Sebastião)

3.3.1.4.13.1- A empresa vencedora deverá realizar a Manutenção do Parquinho infantil, com o fornecimento de mão de obra e material.

3.3.1.4.14– Da rua Sete (Jardim Canaã)

3.3.1.4.14.1- A empresa vencedora deverá realizar a Restauração do Parquinho Infantil que se encontra na praça, instalando equipamentos conforme composição de preços unitários – Limpeza de Praças e Canteiros Centrais item 8-Restauração de Parquinhos das Praças.

3.3.1.4.14.2-A empresa vencedora deverá realizar a manutenção do Parquinho infantil, com o fornecimento de mão de obra e material.

3.3.1.4.15– Frente a Fábrica dos Sonhos (Gran Ville)

3.3.1.4.15.1- A empresa vencedora deverá realizar a Restauração do Parquinho Infantil que se encontra na praça, instalando equipamentos conforme composição de preços unitários – Limpeza de Praças e Canteiros Centrais item 8-Restauração de Parquinhos das Praças.

3.3.1.4.15.2-A empresa vencedora deverá realizar a manutenção do Parquinho infantil, com o fornecimento de mão de obra e material.

3.3.1.4.16- Parque das águas 1 e 2

3.3.1.4.16.1- Fornecimento de Zelador em cada parque

A empresa vencedora do Lote onde contêm essa praça, deverá fornecer um zelador que irá desenvolver os trabalhos de manutenção de toda praça, como limpeza geral (banheiros, infraestruturas, etc.), monitorar a utilização dos equipamentos constantes na praça, realizar as pinturas necessárias, realizar os reparos no piso quando necessário, realizar as manutenções diversas, deverá ainda realizar a rega, plantio, podas, com a destinação final adequada dos resíduos, realizar a limpeza das lixeiras, com acondicionamento dos resíduos em sacos de lixo, realização de manutenção nos parquinhos infantis, caso a praça possua, realizar a manutenção da parte elétrica nas praças, caso a mesma possua, excetuando a parte de iluminação pública, bem como realizar a zeladoria de toda praça. Observação foram previstos 1 (um) zeladores em cada parque, para que os mesmos prestem serviços de forma de revezamento, sendo prestados assim durante um turno diário.

3.4. LOTE 2 – LIMPEZA E ASSEIO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

3.4.1- Varrição Manual

a) Os serviços de varrição manual nas vias públicas serão executados através da emissão de Ordem de Serviços, expedidos pela Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais com anuência da Secretaria Municipal de Fazenda, e se constituem na operação de recolhimento e remoção de todos os resíduos sólidos ou orgânicos soltos e espalhados pelas vias urbanas pavimentadas por asfalto ou por paralelepípedos, bem como, em seus passeios/calçadas ao longo desta via. Inclui nestes serviços a varrição (com rastelo, ou

ciscador, ou equipamentos mecanizados) de espaços gramados em calçadas/passeios ao longo das vias públicas.

Não estão incluídos neste item, os demais logradouros públicos representados pelos espaços públicos localizados no interior das praças, o que será descrito no item 3.3 deste documento.

Assim, fazem parte dos serviços de varrição:

- a varrição dos resíduos sólidos encontrados espalhados pelas vias e calçadas, bem como, dos materiais orgânicos resultantes da queda de folhas e flores de indivíduos arbóreos, dos serviços de poda de árvores e capina;
- o recolhimento de material depositado em lixeiras públicas e demais recipientes que sejam destinados para disposição de resíduos sólidos devidamente implantado ou autorizado sua implantação pela Prefeitura de Araguari;
- o recolhimento e o adequado acondicionamento do material proveniente da varrição, em recipientes plásticos resistentes, ou outro material biodegradável com resistência compatível ao que será acondicionado no mesmo;
- a carga desses materiais em veículos especialmente destinados a esse fim;
- o transporte dos materiais para os locais de deposição;
- o rastelamento de gramados pertencentes a calçadas/passeios ao longo da via;
- a descarga nos locais de deposição.

Não estão incluídos nesses serviços a coleta e o transporte dos lixos domésticos, comerciais ou industriais, devidamente acondicionados, colocados em lixeiras particulares nas calçadas pelos proprietários ou ocupantes dos imóveis, exceto nos casos em que, por qualquer motivo, esse lixo ou parte dele, estiver solto do seu invólucro e espalhado pela rua ou passeio/calçada, situação em que será caracterizado como resíduos urbano, passíveis assim, dos serviços de varrição.

b) Os serviços de varrição serão executados a frequência base de 1 (uma) vez por quinzena em todos os SETORES, a exceção da área central, que terá acréscimos de frequência conforme quadro abaixo e mapa constante em ANEXO. A mesma será realizada em dias úteis, porém, a empresa deverá manter uma equipe de plantão para realizar serviços aos sábados, domingos e/ou feriados quando requisitado pela SSU com 3 (três) dias de antecedência.

LOGRADOUROS	FREQUÊNCIA DE VARRIÇÃO SEMANAL
Micro centro (#1)	**6**
Centro expandido (#2)	**2**

#1 : Área compreendida pelo polígono que engloba as seguintes vias : Rua Tertuliano Goulart, Av. Minas Gerais, Rua Estrela do Sul, Rua CEl. Lindolfo Rodrigues da Cunha e Av. Teodolino Pereira de Araújo.

#2 : Área compreendida pelo polígono que engloba as seguintes vias : Av. Mato Grosso, Av. Minas Gerais, Av. Bahia, Av. João Veloso de Araujo, Av. Nicolau Dorázio, Rua Dona Cesária, Praça dos Ferroviários e Trilhos da FCA. (exceto área compreendida pelo micro centro)

c) A empresa apresentará no Plano de Trabalho, o nome dos funcionários, das vias públicas e áreas verdes, o período de trabalho, quais os pontos onde os resíduos deverão ser concentrados para sua coleta e posterior transporte para ponto de destinação final que é o Aterro sanitário Municipal. No caso de substituição de qualquer funcionário a empresa deverá atualizar o seu Plano de Trabalho e entregar a SSU.

d) Na composição das equipes de trabalho, os funcionários deverão ter acesso a kits de limpeza ¬com vassourão, pás metálicas, ancinhos (rastelo ou ciscador), ludocar (carrinho de coleta equipados com pneus de borracha com recipiente metálico ou em polietileno) com capacidade de no mínimo 100 (cem) litros, ou qualquer tipo de equipamento para varrição, todos em perfeito estado de uso. A formação das equipes deverá estar em conformidade com o Projeto Básico e o Plano de Trabalho.

e) O recipiente de armazenamento de resíduos nos carrinhos de coleta deve ser sempre revestido internamente com sacos plásticos de resistência comprovada, de forma a não ocorrerem rupturas e derramamentos dos materiais recolhidos.

f) Os volumes (sacos plásticos) resultantes da varrição deverão ser sempre recolhidos no máximo ao final do dia da limpeza, em veículos especialmente destinados a esse fim e transportados para o destino determinado pela Secretaria de Serviços Urbanos, onde deverão ser convenientemente descarregados.

g) Os caminhões destinados ao transporte dos materiais para o destino de descarga deverão estar em conformidade com as normas de trânsito vigentes, bem como o previsto nesse termo e nos custos unitários.

h) Esses serviços serão medidos e pagos por quilometro linear (Km) de via pública varrida, conforme planilha de custos licitada.

3.4.2- Varrição Mecanizada

Execução contínua de serviços de varrição mecanizada das vias e logradouros públicos do Município de Araguari/MG, mediante utilização de varredeira mecânica COLPION, com capacidade de 6 m³, ou equipamento de características técnicas equivalentes ou superiores, devidamente adequado às condições das vias municipais.

O serviço compreenderá a varrição mecanizada das faixas de rolamento, sarjetas e áreas adjacentes aos meios-fios, com remoção, recolhimento e armazenamento dos resíduos diretamente no compartimento da varredeira, evitando seu deslocamento ou espalhamento para outros pontos da via.

A execução deverá contemplar operador devidamente capacitado, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, pneus, escovas, sistemas de aspersão e demais insumos necessários ao perfeito funcionamento do equipamento, sem ônus adicional para a Administração.

A varredeira deverá possuir sistema adequado de escovas e coleta, bem como dispositivo de controle de emissão de poeira, quando aplicável, de modo a garantir eficiência na remoção dos resíduos e minimizar a dispersão de material particulado durante a operação.

Os serviços serão realizados conforme roteiro, setores, vias, horários e frequência definidos pela Administração Municipal, considerando a extensão e as características das vias públicas de Araguari, a intensidade do tráfego, a concentração de resíduos e as necessidades de limpeza de cada região.

A Contratada deverá manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, providenciando sua imediata substituição por equipamento equivalente ou superior em caso de indisponibilidade que possa comprometer a continuidade dos serviços.

Os resíduos provenientes da varrição deverão ser recolhidos e destinados ao aterro sanitário municipal e também conforme as orientações da Administração Municipal e a legislação ambiental aplicável, ficando vedado o seu descarte em vias públicas, bocas de lobo, áreas verdes ou locais não autorizados.

A execução deverá observar as normas de trânsito, segurança do trabalho, proteção ambiental e demais regulamentações aplicáveis, devendo o equipamento possuir todos os dispositivos de sinalização e segurança exigidos para sua circulação e operação em vias públicas.

Quando necessário, através de solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, deverá ser realizada após a varrição mecanizada, uma lavagem do local varrido, utilizando água e o sistema que a própria varredeira mecânica possui.

3.4.3- Roçagem de Canteiros Centrais de Avenidas e Áreas Verdes

a) Os serviços de Roçagem de Canteiros de Avenidas e Áreas Verdes, serão executados através de Ordens de Serviços, expedidas pela Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais, e abrangem o conjunto dos canteiros centrais das avenidas, rotatórias, trevos municipais e espaços de lazer abertos e demais áreas de loteamentos com destinação legal de áreas verdes (mesmo nas urbanizadas), excluindo-se o Bosque John Kennedy, o Parque Municipal do Desamparo e demais parques urbanos e lineares a serem criados na vigência deste.

b) Tais serviços se constituem na capina, poda e limpeza dos gramados existentes nesses locais, fazendo parte desses serviços também, a poda e capina das bordas e extremidades desses gramados juntos aos meios fios e internamente no contorno das arvores e dos canteiros.

c) Depois de concluídos os serviços de capina propriamente ditos, o material resultante deverá ser coletado, acondicionado, transportado e descarregado, conforme as especificações contidas nesse termo de referência.

d) As equipes devem estar em conformidade com o preconizado na composição de custos unitários e deverão estar dotadas de ferramentas e equipamentos adequados destinados às podas, nas quantidades necessárias e suficientes ao bom desempenho dos serviços, tais como:

- máquinas elétricas ou mecânicas para poda de gramas;

- tesouras para poda;
- redes de proteção;
- Materiais de Sinalização do Trânsito;
- outros quando julgados necessários

e) Esses serviços serão medidos e pagos por metro quadrado (m^2) de área roçada/capinada, estando aí incluídos todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária ao seu perfeito desempenho.

3.4.4- Capina Manual de vias

a) Os serviços de capina manual nas vias públicas serão executados através de Ordens de Serviços, expedidas pela Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais com anuência da Secretaria Municipal de Fazenda, e se constituem basicamente em remover a vegetação existente de plantas daninhas, plantas invasoras e mato ao longo das vias públicas oficiais pavimentadas.

b) Esses serviços serão executados preferencialmente junto ao meio fio, e a uma largura média de 25 cm (vinte e cinco centímetros) para dentro da via e para dentro da calçada/passeio; perfazendo uma faixa média de um metro ao longo de cada via.

c) Exclui-se desta capina as vegetações decorativas ou ornamentais em calçadas/passeios ou ao longo das vias públicas, devidamente informada pela Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais. Também se excluem deste item os canteiros centrais das avenidas, os quais são tratadas em item específico desse termo e demais locais que forem informados pela Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais.

d) Inclui-se nesses serviços também a remoção da vegetação existente no interior da via ou da calçada/passeio, quando constatada em excesso e que prejudique a circulação e devidamente solicitado através de Ordem de Serviços emitida pela Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais.

e) Após concluídos os serviços de capina, o material resultante deverá ser coletado, acondicionado, transportado e descarregado.

f) A capina manual será executada com ferramentas apropriadas, garantindo a erradicação de toda a vegetação existente de planta daninha, planta invasora e mato, evitando a destruição de calçadas, sarjetas, etc. Os funcionários estarão uniformizados

em conformidade com normas atinentes a segurança do trabalho e com frequências definidas pela SSU e de acordo com sua Ordem de Serviços.

g) Estes serviços serão medidos e pagos por metro quadrado (m2) capinado, conforme planilha de custos licitada e demais condições trazidas nesse termo.

3.4.5- Remoção de Materiais Sólidos (Entulhos)

a) Os serviços de remoção e transporte de materiais sólidos serão executados através de Ordens de Serviços, expedidas pela Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais, onde constarão as vias públicas, trechos e locais, onde serão realizados os serviços com suas devidas metragens cúbicas.

b) Esses serviços são caracterizados pela remoção dos detritos, entulhos de obras, terra e demais materiais que se depositam ao longo das vias públicas, (em especial nos cruzamentos de vias), seja pela ação do vento e/ou pela água das chuvas.

c) A fiscalização da Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais, estabelecerá a forma de como essa remoção será feita, observando para tanto o volume e disposição desses materiais na via pública.

d) Os serviços de remoção e transporte de terra e entulhos serão medidos e pagos por metro cúbico (m^3) de material retirado e transportado, estando aí incluídos todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária ao seu perfeito desempenho.

Os resíduos oriundos desses serviços deverão ser encaminhados à destinação final adequada, que será realizada pela Secretaria Municipal de Serviços urbanos e distritais.

3.4.6- Caiação de Meio Fios

a) Os serviços de caiação de meios-fios de vias públicas, canteiros de avenidas e aqueles separadores entre as calçadas e os canteiros internos das praças públicas, serão executados através de Ordens de Serviços, expedidas pela Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais, com a anuência da Secretaria Municipal de Fazenda, onde constarão as vias públicas e os trechos onde serão realizados os serviços com suas devidas metragens lineares.

b) As caiações serão realizadas com cal hidratada, conveniente e devidamente preparada, aplicada sobre superfícies limpas e isentas de poeiras ou outras substâncias

que possam prejudicar sua aplicação e /ou fixação, para melhor fixação deverá ser utilizado produto específico que promova a fixação dessa pintura com cal. É proibida a caiação sem a utilização de fixador, caso tal fato ocorra não será medida a execução desse serviço.

c) Após os serviços de caiação dos meios fios, deverá ser garantido que as áreas públicas (ruas, passeios e passarelas) adjacentes a estes meios-fios, estejam isentas de pintura ou respingos do produto utilizado na caiação.

d) Os serviços de caiação serão medidos e pagos por metro lineares e, conforme a tabela SINAPI em específico no seu item 102498 as dimensões trazidas no Caderno Técnico consideram, para o levantamento dos coeficientes de produtividade, um meio-fio com:15 cm de altura e 10 cm de largura. Assim a unidade de medição é metro linear (m).

Esse quantitativo foi considerado uma caiação durante o ano, frequência de 1 (uma) aplicação anual de caiação dos meios-fios das vias públicas do Município de Araguari/MG foi estabelecida considerando a necessidade de manutenção periódica das condições de limpeza, conservação e aspecto visual dos logradouros públicos, sem a adoção de frequência excessiva que possa resultar em consumo desnecessário de materiais e recursos públicos.

A caiação possui finalidade predominantemente de conservação, sinalização visual e melhoria do aspecto urbanístico dos meios-fios, estando sujeita ao desgaste natural decorrente das condições climáticas, circulação de veículos, limpeza das vias, chuvas e demais fatores ambientais.

A adoção de uma aplicação anual permite estabelecer um ciclo regular de manutenção, proporcionando a renovação da pintura dos meios-fios ao longo do ano e evitando a perda excessiva do padrão visual das vias, ao mesmo tempo em que possibilita o uso racional dos recursos públicos.

A frequência foi definida considerando as características e necessidades de manutenção urbana do Município, devendo a Administração priorizar os trechos de maior circulação de veículos e pedestres, áreas centrais, corredores viários, acessos, praças, canteiros e demais locais de interesse público, conforme programação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais.

3.5. LOTE 3 – SERVIÇOS DE ARBORIZAÇÃO URBANA

3.5.1- PLANTIO DE MUDAS DE ESPÉCIES ORNAMENTAIS E DE ÁRVORES

a) Os serviços de plantio e replantio de mudas de árvores, arbustos e espécies ornamentais, somente serão realizados mediante Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais, com anuência da Secretaria de Fazenda e em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente. Não se inclui nesse item o plantio de grama.

b) Todas as mudas serão fornecidas pela Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais, ficando a cargo da empresa Contratada, a carga e o transporte dessas mudas, desde os viveiros, até os locais de sua aplicação, bem como, a descarga nesses locais, o fornecimento de mão de obra e dos insumos necessários ao plantio.

c) As mudas só deverão ser retiradas de suas embalagens no momento do plantio, observando-se os devidos cuidados, de forma a se manterem suas integridades.

d) Para o plantio das mudas, os canteiros ou covas deverão ser preparados previamente, com a necessária adubação e correção do solo, incluindo-se o preparo prévio e adequado das covas e/ou canteiros, com o afofamento do solo, correção de acidez, recortes, aplicação de cupinicidas (quando necessário), etc.

e) Para os serviços de aplicações de cupinicidas, a empresa deverá contar com um Engenheiro Agrônomo ou Profissional devidamente habilitado para desempenho de tal prática e devidamente registrado no CREA, como responsável técnico pelo trabalho.

f) Para as mudas de árvores, exigir-se-á a instalação de dispositivos protetores (estacas de madeira ou bambu) convenientemente fixados ao solo, junto às mudas, de modo a se evitar o seu tombamento e/ou arranchamento, tal ação deve ser devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais. Deverão ter altura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) acima do solo e as mudas serão amarradas a eles, em pelo menos dois pontos, através de amarrilhos de sisal ou similar.

g) No caso do plantio de mudas de árvores ou arbustos, deverão ser obedecidas as dimensões mínimas das covas, indicadas a seguir:

> Para árvores de pequeno a médio porte: covas de 0,50 m x 0,50 m x 0,70 m.

> Para árvores de grande porte: covas de 0,80 m x 0,80 m x 0,80 m.

h) O material escavado proveniente da abertura das covas, deverá ser analisado pela FISCALIZAÇÃO, que autorizará ou não, o seu reaproveitamento para o preenchimento das covas, após o plantio das mudas. O material não reaproveitado, deverá ser retirado para local adequado, sendo vedada a sua reutilização e/ou espalhamento nas áreas públicas.

i) As covas serão preenchidas com 50% de matéria orgânica (esterco curtido) e 50% de terra de cultura, fornecidas pela contratada.

j) Quando se tratar do plantio de mudas em canteiros, será de responsabilidade da contratada, o fornecimento e aplicação de terra de cultura, misturada com areia grossa, na proporção de 1:3 em volume (1 de areia, para 3 de terra). A camada aplicada (terra e areia), deverá apresentar, após sua aplicação, a espessura mínima de 15 (quinze) centímetros.

k) Tanto a terra de cultura a ser utilizada, quanto a areia grossa, deverão estar isentas de detritos, pedregulhos, entulhos ou quaisquer outros materiais incompatíveis com as suas destinações.

l) Os produtos e suas dosagens básicas, destinados à adubação e ao preparo dos canteiros para o plantio de mudas de ornamentais, são os seguintes:

PRODUTO	DOSAGEM BÁSICA
Sulfato de Amônia	**20 g / m²**
25 / 00 / 20	**20 g / m²**
10 / 10 / 10	**20 g / m²**
Matéria Orgânica (Esterco Curtido)	**10 litros / m²**

Húmus de Minhoca	**2 litros / m²**
Adubação Foliar (com microelementos)	**30 ml / bomba de 20 litros**

m) Os serviços de plantio de mudas, serão medidos e pagos da seguinte forma:

m.1- plantio de mudas de espécies ornamentais em canteiros: por muda plantada (unid.), estando aí incluídos todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária a sua perfeita realização, excluído apenas o fornecimento das mudas;

m.2- plantio de árvores e/ou arbustos em covas: por muda plantada (unid.), estando aí incluídos todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária à sua perfeita realização, excluído apenas o fornecimento das mudas.

n) Deverá ser observado o que preconiza o manual de arborização urbana, bem como a Lei Municipal 5.681/2016 e demais legislações atinentes.

3.5.2- DISPONIBILIZAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA

A empresa vencedora deverá fornecer um caminhão Pipa com capacidade de reservação de no mínimo 10.000 L (dez mil litros), dotado com no mínimo três eixos (TRUCADO) sendo que deverá possuir também todo equipamento para promover a rega de canteiros centrais e áreas verdes, tais equipamentos como bomba, mangueiras, etc. sendo que além desse veículo equipado deverá ser fornecido um motorista e um ajudante para realização da aspersão de água em todos os canteiros centrais, áreas verdes, praças e locais devidamente solicitados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais, para atendimento de toda cidade, inclusive os demais Setores. O abastecimento de água desse caminhão deverá ser realizado em local devidamente informado pela Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais sendo que preferencialmente deve ser utilizada água de reuso.

3.5.3- PLANTIO DE GRAMAS

a) Os serviços de plantio ou replantio de grama, somente serão realizados mediante Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais com anuência da Secretaria de Fazenda.

b) A grama a ser empregada será a do tipo esmeralda ou similar, aplicada em placas com dimensões mínimas de 30 cm x 30 cm, cujo fornecimento será de responsabilidade da empresa contratada.

c) As áreas a serem gramadas deverão ser preparadas previamente, com a necessária adubação e correção do solo, incluindo-se o afofamento do solo, correção de acidez, recortes, aplicação de cupinicidas (quando necessário), etc.

d) Para os serviços de aplicações de cupinicidas, a empresa deverá contar com um Engenheiro Agrônomo ou Profissional devidamente habilitado para desempenho de tal prática e devidamente registrado no CREA, como responsável técnico pelo trabalho.

e) Será de responsabilidade da contratada, o fornecimento e aplicação de terra de cultura, misturada com areia grossa, na proporção de 1:3 em volume (1 de areia, para 3 de terra). A camada aplicada (terra e areia), deverá apresentar, após sua aplicação, a espessura mínima de 15 (quinze) centímetros.

f) Tanto a terra de cultura a ser utilizada, quanto a areia grossa, deverão estar isentas de detritos, pedregulhos, entulhos ou quaisquer outros materiais incompatíveis com as suas destinações.

g) Os produtos e suas dosagens básicas, destinados à adubação e ao preparo do solo para o plantio da grama, são os seguintes:

PRODUTO	DOSAGEM BÁSICA
Calcário dolomítico ou magnesiano	**200 g / m²**
Superfosfato Simples	**50 g / m²**
04 / 14 / 08	**50 g / m²**
Húmus de minhoca	**2 litros / m²**

h) No caso de replantio e/ou recuperação de áreas anteriormente gramadas, deverão ser realizados, ainda, os serviços de remoção dos restos de grama existentes e inaproveitáveis, procedendo-se, em seguida, ao adequado preparo do solo, conforme aqui especificado.

i) Após o plantio, a rega das áreas plantadas deverá ser abundante, até a total e definitiva pega das mudas.

j) Os serviços de plantio ou replantio de grama, serão medidos e pagos por metro quadrado (m²) efetivamente plantado, estando aí incluídos todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária à sua perfeita realização.

3.5.4- PODAS E/OU SUPRESSÃO DE ÁRVORES E GALHOS

Os serviços de poda e supressão de árvores, arbustos e afins, serão executados através de Ordens de Serviços, expedidas pela Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais, com anuência da Secretaria de Fazenda e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e se constituem basicamente em conferir à árvore uma forma adequada durante o seu desenvolvimento (poda de formação); eliminar ramos mortos, danificados, doentes ou praguejados (poda de limpeza); remover partes da árvore que colocam em risco a segurança das pessoas (poda de emergência); e remover partes da árvore que interferem ou causam danos incontornáveis às edificações ou aos equipamentos urbanos (poda de adequação). Este item engloba também a retirada da totalidade desses vegetais quando apresentarem risco a população.

Conceituação:

Árvore: é uma planta permanentemente lenhosa de grande porte, com raízes pivotantes, caule lenhoso do tipo tronco, que forma ramos bem acima do nível do solo e que se estendem até o ápice da copa.

Arbusto: É toda vegetação, geralmente lenhosa, com bifurcação a baixa altura ou rente ao solo, de tamanho adulto inferior a seis metros.

Herbácea: São plantas com caule não lenhoso ou semi-lenhoso de porte variado, podendo adquirir a altura de até dois metros.

A poda de formação é empregada para substituir os mecanismos naturais que inibem as brotações laterais e para conferir à árvore crescimento ereto e à copa altura que permita o livre trânsito de pedestres de veículos.

A poda de limpeza é empregada para evitar que a queda de ramos mortos coloque em risco a integridade física das pessoas e do patrimônio público e particular, bem como para impedir o emprego de agrotóxicos no meio urbano e evitar que a permanência de ramos danificados comprometa o desenvolvimento sadio das árvores.

A poda de emergência, a mais traumática para a árvore e para a vida urbana, é empregada para remover partes da árvore que colocam em risco a integridade física das pessoas ou do patrimônio público ou particular.

A poda de adequação é empregada para solucionar ou amenizar conflitos entre equipamentos urbanos e a arborização. É motivada pela escolha inadequada da espécie, pela não realização da poda de formação, e principalmente por alterações do uso do solo, do subsolo e do espaço aéreo.

a) A Prefeitura manterá equipe de profissionais devidamente habilitados para auxiliar na identificação das espécies de arbustos, herbáceas, forração, trepadeira e árvores.

b) Os serviços de supressão de vegetação de porte arbóreo somente poderão ser realizados com autorização da Secretaria de Meio Ambiente. Para a supressão de arbustos e herbáceas tal autorização não será necessária.

c) As podas e supressão de árvores junto a rede elétrica, só poderão ocorrer com a participação de representantes da concessionária de energia e/ou do corpo de bombeiros.

d) Os serviços de supressão de vegetação de porte arbóreo somente serão realizados com conhecimento prévio da Secretaria de Meio Ambiente, bem como sua autorização emitida pela mesma.

e) Todas as árvores suprimidas deverão ter seu sistema radicular (raízes) removido (destoca), através de equipamento próprio, a fim de liberar o local para a substituição do exemplar arbóreo.

f) Depois de concluído o serviço, o material lenhoso e o sistema radicular deverá ser destinado adequadamente em local indicado pela Prefeitura Municipal de Araguari.

g) A execução destes serviços deverá estar em conformidade com o item 1.15 deste documento e as equipes devem estar em conformidade com o item 1.12 deste documento e deverão estar dotadas de ferramentas e equipamentos adequados

destinados às podas, nas quantidades necessárias e suficientes ao bom desempenho dos serviços, tais como:

- máquinas elétricas ou mecânicas para poda de gramas;
- tesouras para poda;
- escadas para podas em árvores;
- moto – poda
- Equipamento de Isolamento de área de risco;
- Equipamento de Sinalização de Transito;
- Caminhão com Guindauto para elevar os podadores até locais de realização da poda;
- outros quando julgados necessários

Importante: Fica vedado o uso de materiais cortantes como machado, foice, facões, dentre outros, não recomendados para os serviços de poda.

h) Os serviços de poda de arvores, arbustos e similares, serão medidos e pagos por metro cúbico (m^3) de material lenhoso retirado, estando aí incluídos todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária à sua perfeita realização.

i) deverá ser observado o que preconiza as normas técnicas atinentes à esse item, bem como o que preconiza a Lei Municipal 5.681/2016 e demais legislações e normas técnicas pertinentes

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Uso de Produtos Sustentáveis

Utilização de produtos de limpeza biodegradáveis, não tóxicos e que não prejudiquem o meio ambiente.

Proibição ou restrição de produtos com substâncias químicas agressivas.

4.1.1. Gestão de Resíduos

Coleta seletiva e adequada separação dos resíduos durante a limpeza.

4.1.2. Eficiência Energética e Redução de Emissões

Preferência por máquinas e equipamentos elétricos ou movidos por energias renováveis, minimizando uso de combustíveis fósseis.

4.1.3. Capacitação e Sensibilização

Treinamento dos trabalhadores sobre práticas sustentáveis e segurança ambiental.

Promoção da conscientização comunitária para a correta destinação do lixo.

4.1.4. Uso Racional de Recursos

Otimização do uso de água, com tecnologias que reduzam o consumo durante as atividades. Redução do uso de materiais descartáveis e incentivo ao reaproveitamento.

4.1.5. Monitoramento e Relatórios

Estabelecimento de indicadores para avaliar o desempenho socioambiental.

Apresentação periódica de relatórios de sustentabilidade, com metas e resultados.

4.1.6. Responsabilidade Social

Cumprimento das normas trabalhistas e garantia de condições dignas aos trabalhadores.

Incentivo à geração de empregos locais e inclusão social.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

a) evitar a formação de focos de queimadas, mediante execução adequada do aceiro e remoção imediata da massa vegetal resultante da roçagem;

b) evitar o acúmulo de resíduos vegetais e entulhos que possam favorecer a proliferação de fauna e animais peçonhentos;

c) promover a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos vegetais gerados, mediante transporte ao Ecoponto Municipal de Araguari ou local indicado pela Contratante, observando-se as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 10004:2004;

d) assegurar que os veículos utilizados no transporte de resíduos estejam devidamente protegidos com lona, de modo a evitar espalhamento de material durante o deslocamento;

e) observar as diretrizes da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), no que couber, durante a execução contratual.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não haverá indicação de marcas ou modelos específicos para equipamentos e materiais a serem utilizados na execução dos serviços, devendo a Contratada empregar equipamentos que atendam às especificações técnicas e aos padrões de desempenho e segurança exigidos neste Termo de Referência.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não há vedação específica de marca ou produto para a presente contratação.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.5.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.6. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.6.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.6.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.6.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.6.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.7. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.10. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.10.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.11.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.11.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.11.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.2. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão 1de obra, a apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.12.1 Nos casos referidos no item anterior, o pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.14. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo

máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.16.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.16.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.17.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.17.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.18.1 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.18.2 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.18.3 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.19. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.22. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h.

4.23. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.24. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.25. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.26. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 10 (dez) dias da emissão da ordem de serviço.

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

Essa descrição detalhada já consta nesse termo nos itens 3.1 até 3.5

5.1.2.1. Deve observar rigorosamente as quantidades de mão de obra, equipamentos previstos nas composições unitárias de preços, não sendo admitida de nenhuma forma a não utilização desses recursos.

5.1.2.2. vedação expressa à queima de resíduos ou descarte irregular de materiais.

5.2. Cronograma de realização dos serviços:

5.2.1. Considerando as características da vegetação e as condições climáticas da região, estima-se que a execução dos serviços poderá ocorrer conforme frequência definida na composição unitária de preços.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados em todo perímetro urbano do Município de Araguari, e nos distritos desse município.

5.4. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 17h00, e sábado das 07h00 às 12h00, podendo haver ajustes de horário mediante prévia autorização da Administração, em razão da segurança operacional do aeródromo.

Rotinas a serem cumpridas

5.5. A execução contratual observará as rotinas descritas neste Termo de Referência, especialmente quanto:

5.5.1. à manutenção da vegetação dentro dos padrões adequados;

5.5.2. à remoção imediata dos resíduos gerados, não ultrapassando o dia que foi gerado tais resíduos;

5.5.3. à preservação de espécies arbóreas eventualmente protegidas;

5.5.4. ao atendimento às determinações do fiscal do contrato.

5.6. Distribuição objetiva de riscos entre as partes.

Materiais a serem disponibilizados

5.6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos e mão de obra necessários à execução do objeto.

5.6.2. Os quantitativos e especificações abaixo representam parâmetros mínimos estimados pela Administração para fins de dimensionamento da proposta, não impedindo que a licitante utilize quantitativos ou soluções operacionais equivalentes ou superiores, desde que assegurada a plena execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos neste Termo de Referência:

5.6.3. Veículos automotores com idade máxima de fabricação de 10 (dez) anos, devendo ser comprovado o ano de fabricação mediante documentação;

5.6.4. roçadeiras costais ou laterais à combustão, e ou equipamentos mais modernos;

5.6.5. equipamentos com idade máxima de fabricação de 10 (dez) anos, devendo ser comprovado o ano de fabricação mediante documentação;

5.6.6. veículos adequados para transporte de equipamentos e resíduos, com proteção por lona;

5.6.7. equipe operacional mínima igual ao previsto nas composições unitárias de preços desse certame;

5.6.8. equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's e EPC's).

5.7. Todos os custos com pessoal, combustível, manutenção, insumos e demais despesas necessárias à execução do objeto serão de inteira responsabilidade da Contratada.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8. Todas os equipamentos, veículos, mão de obra previstos na composição unitária desse processo, deve ser respeitada rigorosamente.

5.9. A execução poderá ocorrer de forma integral ou parcial, conforme demanda da Administração, sendo o pagamento realizado conforme medições efetivamente executadas, baseando-se nas unidades constantes em cada item, isso é metragem da área executada. Todos serviços antes de serem executados, devem preceder a emissão de Ordem de Serviço específica, constando a quantidade a ser executada.

Especificação da garantia do serviço

5.10. A responsabilidade da contratada quanto à adequada execução dos serviços observará o disposto nos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.11. Não serão necessários procedimentos específicos de transição e finalização do contrato, considerando a natureza do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços, apto a receber notificações e prestar esclarecimentos à fiscalização.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, esse Fiscal Técnico será o Servidor BRUNO GONÇALVES DOS SANTOS, Engenheiro Sanitarista, matrícula 70.017.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor devidamente indicado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Distritais, que zelará pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, adotando as providências cabíveis em caso de descumprimento.

6.16.2. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritiais poderá designar substituto para atuar como fiscal do contrato, em caso de necessidade.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador

presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.21. O fiscal deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.27. O fiscal deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3 se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.4 se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.28.1 O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;

6.28.2 O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;

6.28.3 O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e

6.28.4 Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.29. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.33. Cabe ao gestor do contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da

execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.34 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.35 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.35.1. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.35.2 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.35.3 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.35.4 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.35.5 receber e dar encaminhamento imediato:

6.35.5.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.35.5.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.36. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto o disposto nesta seção.

7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1 não produziu os resultados acordados,

7.3.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1. execução da área efetivamente roçada (m²), conforme Ordem de Serviço emitida;

7.5.2. realização do aceiro conforme especificações técnicas e padrões de segurança operacional do aeródromo;

7.5.3. recolhimento e destinação adequada da massa vegetal ao Ecoponto Municipal de Araguari.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6.1. Tratando-se de serviço comum de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.6.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.6.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período 30 (trinta) dias.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que

julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de trinta dia, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.39. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.39.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.39.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação

7.40. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.41. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.41.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou

dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.41.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.42. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.42.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.43. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.44. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.45. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.46. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.47. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.47.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.47.2 Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.47.3 A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração

7.47.4 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.47.5 Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.47.6 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.48. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento [indicar o índice a ser adotado], com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.49. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.50. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.51. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.52. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.53. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.54. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.55. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.56. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.57. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.58. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.59. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.60. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até [indicar o prazo], contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.61. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.62. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.63. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.64. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.65. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam

promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.66. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

Reajuste

7.67. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês maio de 2026.

7.68. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do [indicar o índice a ser adotado], exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.69. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.70. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.71. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.72. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.73. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.74. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.75. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.76.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.77.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.77.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.77.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.78. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será o de execução indireta, sob demanda, por empreitada por preço unitário, com medição por área efetivamente executada (m²), conforme Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de obra ou serviço comum de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1 O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.4.1. valor global por lote: conforme valor estimado da contratação;

9.4.2 custos unitários relevantes: Todos itens da planilha.

9.5. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.5.1 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital deste Termo de Referência.

9.6. Os valores apresentados devem ser totalmente exequíveis segundo legislação pertinente.

Exigências de habilitação

9.7. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.8. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.9. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.11. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.13. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.15. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.16. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.23. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.26. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.27. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.28. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.29. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação – aplicável para o contrato de escopo.

9.30. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.31. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.32. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.33. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.34. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo XXX deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.34.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.34.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.35. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.36 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.36.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.37. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, CREA, e ou CAU, e ou CRBio, em plena validade;

9.37.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.38. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.38.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.38.1.1. Execução de todos serviços constantes na composição unitária de preços mensais:

9.38.1.1.1- LOTE 1

a) Limpeza e Manutenção de Praças (Logradouros públicos)– Área mínima = (50% de 627.670,00 m^2) = 313.835 m^2 por mês;

9.38.1.1.2- LOTE 2

a) Varrição Manual – Comprimento mínimo = 12 km ao mês;
b) Varrição Mecanizada – Comprimento mínimo = 10 km ao mês;
c) Roçagem de Canteiros de Avenidas – Área mínima = 300.000 m^2 por mês;

d) Capina Manual de Vias - Área mínima = 30.000 m^2 por mês;
e) Remoção de Entulhos (Resíduos Volumosos) – volume mínimo = 100,00 m^3 por mês;
f) Caiação de Meio Fios (Pintura de meio fios) – Comprimento mínimo = 300.000 m por mês;

9.38.1.1.3- LOTE 3

a) Poda e/ou supressão de árvores – Volume de material lenhoso mínimo (50% de 439 m^3) = 219,5 m^3 por mês.

Essas exigências estão em consonância com o que preconiza o No Acórdão 1588/2024-Plenário, o TCU reproduziu expressamente a regra legal de no máximo 50% dos itens e a Súmula 263.

9.38.1.1. Execução de manutenção de áreas verdes, públicas ou particulares ou serviços equivalentes;

9.38.2. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.38.3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.38.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.38.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.38.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.39. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.40. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.41. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.41.1. Para o Engenheiro, e ou Biólogo: serviços de constantes no item 9.38.1.1, conforme os Lotes.

9.41.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.42. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior.

9.43. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.44. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.45. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.46. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.47. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.48. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.49. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.50. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.50.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.50.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.50.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.50.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.50.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.50.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.50.6.1. ata de fundação;

9.50.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.50.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.50.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.50.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.50.6.7. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.50.6.8. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.51 Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a ordem legalmente estabelecida.

9.51.1-Verificado o empate, a Administração adotará, sucessivamente, os seguintes critérios:

9.51.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.51.1.2– avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados, preferencialmente, registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que existentes e disponíveis;

9.51.1.3- desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos da regulamentação aplicável; e

9.51.1.4- desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle e regulamentação aplicável.

9.51.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.51.2.1- empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais, quando aplicável ao objeto da contratação;

9.51.2.2- empresas brasileiras;

9.51.2.3- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

9.51.2.4- – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

9.51.3- A aplicação dos critérios de desempate e das preferências previstas neste Termo de Referência deverá observar, ainda, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente aquelas relativas ao tratamento favorecido e diferenciado assegurado às

Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, quando aplicáveis à presente contratação.

9.51.3.1-Para fins de aplicação dos critérios que dependam de comprovação pelo licitante, a Administração poderá exigir a apresentação dos documentos e informações necessários à demonstração do atendimento aos respectivos requisitos, observadas as disposições do edital e da legislação vigente.

9.51.4- A aplicação dos critérios de desempate será realizada de forma objetiva, transparente e isonômica, vedada a adoção de critérios não previstos na legislação ou no instrumento convocatório.

9.52-No caso específico desta contratação, destinada à prestação dos serviços de varrição manual e mecanizada, roçagem de canteiros centrais de avenidas, capina manual das vias, remoção de entulhos, caiação de meio-fio, manutenção de praças e áreas verdes, plantio de espécies arbóreas e ornamentais, plantio de grama, poda e supressão de árvores no Município de Araguari/MG, eventual empate entre propostas será solucionado mediante a aplicação dos critérios acima, garantindo-se a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, julgamento objetivo, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.53-O procedimento de desempate será conduzido pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, conforme definido no edital, devendo ser registrado nos autos do processo licitatório o procedimento adotado e o fundamento utilizado para a definição do vencedor.

OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.54 – Considerando o Art. 34, no seu inciso II da Lei Municipal nº 5681 de 3 de fevereiro de 2016, pra realização de podas conforme o caput desse artigo a concorrente que participar dos Lotes 1 e 3, devem apresentar o Cadastro válido emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Araguari.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$19.399.263,18 (dezenove milhões trezentos e noventa e nove mil duzentos e sessenta e três reais e dezoito centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10.4 – MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS UTILIZANDOS NA COMPOSIÇÃO DESSE CERTAME

10.4.1- LOTE 1 – LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS

Os quantitativos das áreas tanto verdes como áreas secas foi realizado considerando os levantamentos do processo de licitação anterior que atualmente é executando, sendo que esse aproxima-se da realidade, uma vez que vem cumprindo de forma satisfatória a manutenção das praças atualmente.

Essa área totaliza-se 627.670 metros quadrados.

A mão de obra necessária que totalizam de forma geral 13 (treze) colaboradores foram dimensionados utilizando o dimensionamento da equipe operacional destinada à execução dos serviços de manutenção e conservação de áreas públicas, foi inicialmente considerada uma área total estimada de 626.900,00 m², composta por aproximadamente 226.000,00 m² de áreas verdes e 400.900,00 m² de áreas secas.

Entretanto, verificou-se que determinadas praças e parques do Município de Araguari já contam com funcionários ou equipes especificamente destinados à sua manutenção, não sendo adequado considerar essas áreas integralmente no dimensionamento da mão de obra objeto da presente contratação, sob pena de ocorrência de sobreposição de serviços e consequente superdimensionamento da força de trabalho.

Foram consideradas as seguintes áreas que possuem atendimento específico:

Praça/Parque Área

Praça Manoel Bonito = 5.000,00 m²

Praça Getúlio Vargas =10.000,00 m²

Praça Terezinha França de Lima =12.500,00 m²

Praça Farid Nader =7.500,00 m²

Praça Waldomiro Barbosa = 5.500,00 m²

Praça Elmiro Barbosa = 11.000,00 m²

Praça do Rosário = 10.000,00 m²

Parque das Águas I = 20.880,00 m²

Parque das Águas II = 15.544,81 m²

Praça Pedro Chagas = 7.000,00 m²

TOTAL = 104.924,81 m²

Assim, partindo-se da área total inicialmente levantada, tem-se:

Área total levantada: 626.900,00 m²

(-) Áreas com atendimento específico: 104.924,81 m²

(=) Área efetivamente abrangida pela contratação: 521.975,19 m²

Considerando-se a previsão de 13 (treze) funcionários para a execução dos serviços, obtém-se:

521.975,19 m² ÷ 13 funcionários = 40.151,94 m²/funcionário

Dessa forma, a contratação considera uma relação média de aproximadamente 1 (um) funcionário para cada 40.152 m² de área efetivamente abrangida pelos serviços.

Ressalta-se que essa relação constitui parâmetro médio de dimensionamento e não significa que cada funcionário será responsável individualmente e de forma permanente por uma área fixa. A equipe será organizada de forma multifuncional, sendo os trabalhadores distribuídos conforme a programação dos serviços, as características de cada local, a frequência de manutenção e as necessidades identificadas pela fiscalização.

A equipe contratada poderá executar, de forma integrada, serviços de roçagem, capina, limpeza e conservação de áreas públicas, manutenção de canteiros e áreas verdes, recolhimento de resíduos vegetais, plantio, manutenção de espécies vegetais, poda e demais atividades previstas no objeto.

A exclusão das áreas que já possuem funcionários específicos permite evitar a duplicidade de mão de obra e torna o dimensionamento mais compatível com a realidade operacional do Município, considerando que os serviços objeto da contratação serão direcionados prioritariamente às áreas que não dispõem de equipe própria para sua manutenção.

Dessa forma, considera-se tecnicamente justificável a adoção de uma equipe mínima de 13 (treze) funcionários, observando-se que o dimensionamento deverá estar associado à programação, à frequência dos serviços, à produtividade dos equipamentos empregados e às características específicas das áreas atendidas.

A utilização de equipe multifuncional possibilita ainda maior racionalização da mão de obra, permitindo que os mesmos trabalhadores sejam empregados em diferentes frentes de serviço, conforme a demanda, evitando-se a necessidade de manter equipes exclusivas para cada tipo de atividade.

10.4.2- LOTE 2 – LIMPEZA E ASSEIO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

10.4.2.1- Varrição Manual

Esse item foi dimensionado considerando os dados fornecidos pela secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e Habitação que disponibilizou os dados a seguir:

Logradouro	Total em m
Acesso	49
Acesso ao Residencial Jokey I	60
Acesso Vegas Motel	154
Alameda Adélia Dorázio de Jesus	168
Alameda das Azaléias	254
Alameda das Hortências	170
Alameda Eduardo Alves da Silva	252
Alameda Estácio de Oliveira	196
Alameda Eugenio Nasciutti	1.194
Alameda Goiás	783
Alameda Rosa Dorázio Tomáz	172
Alameda Valdor Araújo Naves	262
Avenida A Solar Parque Bela Vista	254
Avenida Bahia	2.053
Avenida Batalhão Mauá	6.531
Avenida Belo Horizonte	2.421
Avenida Benedito Teodoro Naves	1.517
Avenida Brasil	6.392
Avenida Calimério Pereira de Avila	4.185
Avenida Comissão Crulls	2.363
Avenida Cornélia Rodrigues da Cunha	2.205
Avenida Coronel Belchior de Godoi	1.131
Avenida Coronel Belchior de Godoy	3.925
Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo	5.122
Avenida da Saudade	905
Avenida das Codornas	1.728
Avenida das Madeiras	1.379
Avenida das Palmeiras	2.302
Avenida dos Eletricistas	363
Avenida Doutor Jorge Calil Canut	722

Avenida Doutor Oswaldo Pierrucetti	51
Avenida Doutor Oswaldo Pieruccetti	4.082
Avenida Doutor Sebastião Naves de Resende Filho	510
Avenida Doutor Wilson dos Reis	422
Avenida Geralda Peixoto	1.985
Avenida Gilberto Antônio Barreto	1.857
Avenida Hugo Alessi	1.790
Avenida Hugo Carlos Dorázio	3.751
Avenida Jardim Botânico	1.032
Avenida Joaquim Aníbal	926
Avenida Joaquim Barbosa	1.667
Avenida José Delfino Alves	312
Avenida José Messias da Silva	845
Avenida Jurací José de Sousa	4.803
Avenida Lais Katharine Lopes	911
Avenida Marechal Rondon	863
Avenida Maria Abadia da Costa	2.155
Avenida Mary Luce Resende de Oliveira Nunes	807
Avenida Mato Grosso	3.950
Avenida Miguel Assad Debs	1.746
Avenida Miguel Canut	762
Avenida Minas Gerais	11.132
Avenida Minas Jardim Botânico	30
Avenida Nicolau Dorázio	1.657
Avenida Nossa Senhora da Penha	1.097
Avenida Orlando César Vieira	621
Avenida Padre Norberto	1.024
Avenida Paraná	1.215
Avenida Pércio Perfeito	1.269
Avenida Pernambuco	550
Avenida Porto Alegre	2.752
Avenida Presidente Juscelino kubitschek	4.505
Avenida R Solar Parque Bela Vista	331
Avenida Roldão Rodrigues da Costa	788
Avenida Rui Dácio de Belém Miguel	1.449
Avenida Santa Catarina	233
Avenida Santos Dumont	4.030
Avenida São Paulo	1.240

Avenida Sebastião Gualberto Machado de Campos	1.067
Avenida Sebastião Naves de Resende Filho	1.882
Avenida Senador Melo Viana	1.687
Avenida Theodoreto Veloso de Carvalho	3.281
Avenida Tiradentes	589
Avenida Urias Vieira dos Santos	659
Avenida Vasco Almeida de Paiva	301
Avenida Vereador Geraldo Teodoro	1.478
Avenida Vereador João Veloso de Araújo	721
Avenida Walter Leão de Oliveira	717
Avenida Walter Nader	846
Beco Benedito Mundin	63
Beco Dois	177
Estrada do Desamparo	828
Estrada Santa Lúcia	29
Passagem Doutor Alfredo Pastori	70
Praça Alice Gois Montes	49
Praça Antônio Carlos de Mendonça	101
Praça Antônio Gomes dos Santos	85
Praça Antônio Joaquim dos Passos	239
Praça Antônio Marcelino Dias	186
Praça Antônio Severino Cardoso	190
Praça Arquitea Silvana Vallinoto de Moraes	232
Praça Avelino Alves Coutinho	362
Praça Carlos José de Moura	39
Praça da Constituição	473
Praça da República	143
Praça da Revolução	54
Praça do Rosário	330
Praça Dom Almir Marques Ferreira	239
Praça dos Ferroviários	461
Praça Doutor Milton Fernandes de Melo	336
Praça Doutor Odilon Ferreira	34
Praça Elza Borges Peixoto	95
Praça Farid Nader	418
Praça Gaioso Neves	715
Praça Getúlio Vargas	469
Praça Hostílio Gonzaga	133

Praça João da Silva e Oliveira	48
Praça José Rodrigues Alves	254
Praça Juca Domingos	186
Praça Juvenil Alves de Melo	158
Praça Leonina Resende de Sousa	46
Praça Lisboa	195
Praça Manoel Bonito	280
Praça Manoel Coelho de Carvalho	
Praça Marilda Helena Silva Miguel	279
Praça Maurício Santos de Sousa	81
Praça Milton Silva	36
Praça Nilton Antônio de Mendonça	196
Praça Padre Eduardo Jordi	224
Praça Padre Nilo Tabuquini	355
Praça Papa Paulo VI	345
Praça Prefeito Elmiro Barbosa	473
Praça Presidente Juscelino Kubitschek	376
Praça Professor Patrocínio	102
Praça Professora Latifa Cafrune	357
Praça Santo Antônio	201
Praça Sebastião Carolino de Paiva	258
Praça Sebastião Elias Rosa	79
Praça Senhor Bom Jesus	143
Praça Sérgio Pacheco	368
Praça Terezinha França de Lima	526
Praça Waldomiro Barbosa	297
Retorno	81
Rua Jornalista Aloisio Nunes de Faria	79
Rua A Dois	303
Rua A Jardim Jockey 1	156
Rua A Portal dos Ipês	180
Rua A Vila Olímpica	100
Rua Abacateiros	159
Rua Abadia dos Dourados	543
Rua Abadia Francisca de Morais e Sousa	339
Rua Abílio Ferreira	344
Rua Abolição	794
Rua Abrão Calil	333

Rua Acácio Diniz Póvoa	530
Rua Achileu Dias da Silva	466
Rua Adalardo Cunha	535
Rua Adalberto Siqueira	177
Rua Ademar dos Reis	376
Rua Adolfo Barbosa	186
Rua Adolfo Carlos Carísio	985
Rua Adolfo Pucci	125
Rua Afif Rade	713
Rua Afonso Dorazio	146
Rua Afonso Guimarães	
Rua Afonso Pena	1.271
Rua Agaves	49
Rua Agmon Mendes Vieira	593
Rua Aimorés	530
Rua Aírton Donizete Montina	462
Rua Alagoas	368
Rua Álamo	162
Rua Alaor de Almeida	361
Rua Albano Ferreira	157
Rua Alberto Naves Cocota Neto	455
Rua Albino Carpanêda Pinho	1.393
Rua Albino Vieira	409
Rua Aldegonda Petronella Thijssen	744
Rua Alecrim	173
Rua Alemar Neves	77
Rua Alex Fernandes França	117
Rua Alexandre Rezende dos Santos	96
Rua Alice Costa Barros	69
Rua Alice Rocha Fernandes	218
Rua Alício Penna	227
Rua Alírio Gomes Ribeiro	46
Rua Almirante Barroso	196
Rua Aluzi Reinaldo Vieira dos Santos	225
Rua Alvim Borges	1.177
Rua Alvorada	1.017
Rua Alziro Zarur	303
Rua Amanhece	436

Rua Amapá	365
Rua Amazonas	1.077
Rua Amélia Araújo	246
Rua Amélia Brandao de Morais	696
Rua Amélia Dorázio Miluca	392
Rua Ana Aparecida Ferreira Gomes	191
Rua Ana Batista	982
Rua Ana Borges	130
Rua Ana de Fátima Morais Leão	305
Rua Ana Penner	244
Rua Anápolis	348
Rua André Fernandes dos Reis	922
Rua Angelita Alvaréz	95
Rua Ângelo de Lima	518
Rua Ângelo Lasafá	114
Rua Angico	789
Rua Anhanguera	1.069
Rua Antenôr Cândido de Oliveira	261
Rua Antimônio	1.005
Rua Antônia da Silva Coelho	233
Rua Antônia Maria dos Santos Inácio	534
Rua Antonieta Brandão Barroso	179
Rua Antonieta Maria Negroni	212
Rua Antônino Vieira	282
Rua Antônio Alcântara	744
Rua Antônio Alves de Ávila	257
Rua Antônio Batista da Silva	485
Rua Antônio Boaventura Sobrinho	186
Rua Antônio Caetano	
Rua Antônio Camilo	393
Rua Antônio Camilo da Costa	376
Rua Antônio Cardoso dos Santos	289
Rua Antônio Carlos Resende	410
Rua Antônio Costa de Almeida	593
Rua Antônio de Andrade Machado	140
Rua Antônio de Paulo Firmino	195
Rua Antônio dos Santos Ribeiro de Carvalho	205
Rua Antônio Farias	905

Rua Antônio Ferreira	147
Rua Antônio Ferreira Barbosa	136
Rua Antônio Joaquim de Melo	95
Rua Antônio Jorge das Chagas Filho	141
Rua Antônio José de Sousa	337
Rua Antônio Leite Barbosa	539
Rua Antônio Lemos da Silva	584
Rua Antônio Lopes da Silva	734
Rua Antônio Mordente Filho	369
Rua Antônio Netinho	331
Rua Antônio Pereira da Silva	352
Rua Antônio Pereira Neto	135
Rua Antônio Pio Teixeira	54
Rua Antônio Rezende Filho	192
Rua Antônio Rocha	217
Rua Antônio Rúbio Maffei	174
Rua Antúrios	155
Rua Aparecida	377
Rua Aparecida Alamy	80
Rua Aquileu Nogueira	93
Rua Aracajú	199
Rua Araguaia	1.284
Rua Ararapira	510
Rua Araxá	455
Rua Argemiro de Resende	159
Rua Argentina	437
Rua Arlindo Mendes	319
Rua Arnaldo Falcomer	76
Rua Ataíde Milani	495
Rua Atenas	423
Rua Augusto Chagas	1.264
Rua Augusto Pires Fernandes	152
Rua Aurélio de Oliveira	620
Rua Aurora Maria de Jesus	99
Rua Avaré	1.053
Rua Avelino da Silva Campos	653
Rua Avenca	115
Rua Ayrton Senna da Silva	202

Rua B Jardim Jockey 1	261
Rua Balduino Fernandes	196
Rua Bandeirantes	232
Rua Bárbara Cirina da Silva	744
Rua Bela Vista	873
Rua Benedita Silva Gonçalves	684
Rua Benjamim Constant	797
Rua Bercholina de Oliveira Silva	240
Rua Bernardo Sayão	464
Rua Bias Fortes	597
Rua Bicudos	347
Rua Boa Vista	205
Rua Bonanza	676
Rua Bonsucesso	191
Rua Borba Gato	137
Rua Bouganville	122
Rua Braides Antônio da Cunha	418
Rua Brasil Accioly	568
Rua Brasília	860
Rua Brejo Alegre	1.302
Rua Bruce Dias Cardoso	171
Rua Bueno Brandão	349
Rua C Alvorada	104
Rua C Bela Suiça 2	220
Rua C Monte Moriá	466
Rua C Portal dos Ipês	275
Rua Caetés	248
Rua Caiapo	387
Rua Cairo Roberto Alves	373
Rua Calimério Borges	365
Rua Caluta Santos	374
Rua Carajás	372
Rua Carla Martins dos Santos	185
Rua Carlomeia Costa Cardoso	64
Rua Carlos Antônio de Sousa Malaquias	69
Rua Carlos Davi dos Santos	71
Rua Carlos David Martins	325
Rua Carlos Ramiro	1.228

Rua Carlos Zanzarini	104
Rua Carmem Cândida Naves	386
Rua Carmo do Paranaíba	389
Rua Carolina Marques	979
Rua Cascalho Rico	431
Rua Casuarina	158
Rua Catalão	609
Rua Ceará	314
Rua Cecília Schwartzman	677
Rua Cel Filadelfo	
Rua Cento e Quatro	233
Rua Cento e Três	93
Rua Central	302
Rua Cerise Rosa Fernandes	99
Rua Cesário Alvim	1.007
Rua Cia de Dança Nação Negra	405
Rua Cinco	110
Rua Cinco de Maio	694
Rua Cinco Ouro Verde	453
Rua Cinco Solar Parque Bela Vista	175
Rua Cinquenta e Dois	370
Rua Cinquenta e Nove	201
Rua Circular	650
Rua Claudiana Cândida Batista	319
Rua Cláudio Manoel	1.502
Rua Claudio Marcelino da Silveira	271
Rua Claudio Sergio Pereira	53
Rua Columbia	1.098
Rua Comendador Erick Markus	441
Rua Comendador Miguel Pedreiro	419
Rua Conceição Dorázio	458
Rua Conrado Orsi	95
Rua Constâncio Pereira Barbosa	344
Rua Cornélia Josefá da Cunha	321
Rua Coromandel	2.368
Rua Coronel Aurélio	235
Rua Coronel Belisário Rodrigues da Cunha	667
Rua Coronel Carneiro	368

Rua Coronel Filadelfo de Lima	555
Rua Coronel José Ferreira Alves	1.766
Rua Coronel Lindolfo França	628
Rua Coronel Lindolfo Rodrigues da Cunha	375
Rua Coronel Póvoa	1.077
Rua Corumbá	537
Rua Corumbaíba	363
Rua Crisântemo	172
Rua Cristalina	569
Rua Cristina Narcisa da Silva	147
Rua Cristo Rei	112
Rua Cuiabá	133
Rua Cumari	191
Rua Curitiba	266
Rua Curtume	175
Rua Custódio Guimarães	683
Rua D Alvorada	37
Rua D Bela Suiça 2	208
Rua D Jardim Jockey 1	179
Rua D Jd Botânico	138
Rua da Glória	554
Rua da Mata	1.015
Rua da Paz	263
Rua da Prata	1.654
Rua Daniel Xavier	490
Rua das Andorinhas	301
Rua das Araras	1.542
Rua das Aroeiras	423
Rua das Cabriúnas	997
Rua das Candeias	922
Rua das Canjeranas	610
Rua das Castanheiras	151
Rua das Madeiras	145
Rua das Nogueiras	1.157
Rua das Palmeiras	304
Rua das Perobas	662
Rua das Tabocas	553
Rua das Telefonistas	209

Rua Décio Antônio Borges	93
Rua Delícia da Costa	246
Rua Dez Parque dos Verdes	467
Rua Dez Portal de Fátima 1	97
Rua Dez Portal de Fátima 2	208
Rua Dezenove	112
Rua Dezenove de Outubro	1.051
Rua Dezenove Portal de Fátima 2	55
Rua Dezessete Parque dos Verdes	207
Rua Dezoito Portal de Fátima 2	52
Rua Diamantina	128
Rua Dinorá Pacca	437
Rua Diogo Martins Naves Mota	195
Rua Diogo Veloso Naves	
Rua Diolina Américo Silva	255
Rua Divonetti Santiago	240
Rua Djalma Luiz Rocha	352
Rua do Contorno	488
Rua do Pica Pau	1.497
Rua Dois	113
Rua Dois Portal dos Ipês	305
Rua Dois Sibipiruna	45
Rua Dois Solar Parque Bela Vista	156
Rua Dolival Gonçalves de Araújo	120
Rua Dolores Alves dos Santos	129
Rua Dom Pedro II	421
Rua Dom Silvério	554
Rua Domingos Dorazio	175
Rua Dona Adelaide	253
Rua Dona Célia Teresinha Pereira	305
Rua Dona Cesária	767
Rua Dona Mariquinha	
Rua Dona Rosa Rade	462
Rua dos Açougueiros	46
Rua dos Agricultores	278
Rua dos Alfaiates	88
Rua dos Angicos	930
Rua dos Arquitetos	104

Rua dos Artesãos	69
Rua dos Bálsamos	190
Rua dos Bombeiros	85
Rua dos Buritís	915
Rua dos Carpinteiros	206
Rua dos Carteiros	208
Rua dos Carvalhos	867
Rua dos Cedros	688
Rua dos Corretores de Imóveis	69
Rua Dos Encanadores	103
Rua dos Engenheiros	123
Rua dos Estados	102
Rua dos Eucaliptos	505
Rua dos Expedicionários	302
Rua dos Guatambús	410
Rua dos Inhambús	839
Rua dos Ipês	1.152
Rua dos Jequitibás	1.223
Rua dos Limpadores	128
Rua dos Oitis	437
Rua dos Pinheiros	910
Rua dos Portadores	731
Rua dos Rouxinois	463
Rua dos Tamburis	1.155
Rua Doutor Adalcindo de Amorim	180
Rua Doutor Adriano Júlio de Mattos da Cruz	109
Rua Doutor Afrânio	253
Rua Doutor Alberto Moreira	1.130
Rua Doutor Augustito	184
Rua Doutor Augusto Carpanêda	1.074
Rua Doutor Canabrava	289
Rua Doutor Ciro Palmerston	819
Rua Doutor Claudinei Roosevelt Della Posta	575
Rua Doutor Hugo Aguiar	1.253
Rua Doutor José Roberto Gouvêia	19
Rua Doutor Marden Barbosa	1.041
Rua Doutor Roberto Santos Laureano	435
Rua Doutor Sebastião Campos	441

Rua Doutor Silvio Franca Mendonça	329
Rua Doutora Flora Rodrigues	78
Rua Doze Parque dos Verdes	487
Rua Doze Portal de Fátima 2	173
Rua Doze Portal dos Ipês	100
Rua Doze Solar Parque Bela Vista	177
Rua Duque de Caxias	1.200
Rua E Jardim Jockey 1	202
Rua E Monte Moriá	151
Rua Edemilson Marques Postigo	141
Rua Edna Teixeira	690
Rua Edson Correa Melo	923
Rua Edson Pereira Vitor	93
Rua Eduardo Barbosa de Souza	541
Rua Eduardo José da Cunha	93
Rua Elenice Borges	96
Rua Elenita Abadia Alves Vieira	273
Rua Eliana Cristina Peixoto Alves	141
Rua Elias Miguel	136
Rua Elias Peixoto	1.062
Rua Elias Rodrigues de Ávila	95
Rua Elionaldo Fernandes	188
Rua Elisa Dorázio Mazão	189
Rua Elusio Agostinho Duarte	101
Rua Elvira Alves Pereira Pinto	53
Rua Elvira Cascão	292
Rua Emboabas	475
Rua Emiliano Gustavo Dias Porto	385
Rua Enedina Naves da Mota Machado	416
Rua Engenheiro Bethou	457
Rua Ernane Cardoso de Moura	523
Rua Ernestina Francisca dos Santos Silva	360
Rua Ernestino Fernandes	195
Rua Esplanada da Goiás	437
Rua Estácio de Sá	1.744
Rua Estados Unidos	995
Rua Estelina Borges Nunes	258
Rua Estrela do Sul	312

Rua Eurides Alves Cardoso	359
Rua Euripedes Barsanulfo	697
Rua Eurípedes Santiago	151
Rua Evaristo Alves de Almeida	309
Rua Ezequiel Ferreira Rodovalho	145
Rua F	83
Rua F Goiás	415
Rua F Monte Moriá	257
Rua F Portal dos Ipês	182
Rua Fábio Eduardo Machado	250
Rua Farid Calixto	74
Rua Fausto Lieggio	103
Rua Felicidade Netto Carneiro	215
Rua Felício dos Santos	471
Rua Ferdinando Lobo	381
Rua Flamboyant	162
Rua Florací de Paula	368
Rua Flores	97
Rua Florestina	1.448
Rua Floriano Peixoto	1.760
Rua Florianópolis	493
Rua Foguistas	81
Rua Formosa	671
Rua Fotógrafo Geraldo Vieira	114
Rua Francelina Valéria do Nascimento	97
Rua Francielle Cecília Teixeira de Castro	145
Rua Francisco de Barros	112
Rua Frei Genaro Escarpetta	260
Rua G Monte Moriá	135
Rua G Vila Olímpica	172
Rua Geralda Amaro Ferreira	221
Rua Geraldo David Ramos	362
Rua Geraldo Gomides Borges	156
Rua Geraldo Naves Mendes	78
Rua Geraldo Nonato	522
Rua Gerânio	174
Rua Gerson Lemos de Morais	85
Rua Girassol	175

Rua Goiandira	954
Rua Goiás	686
Rua Gonçalves Dias	356
Rua Groselha	712
Rua Guanabara	1.315
Rua Guará	449
Rua Guarani	1.106
Rua H Alvorada	74
Rua H Monte Moriá	452
Rua H Vila Olímpica	67
Rua Hamilton de Aguiar	169
Rua Helena Calixto Vieira	746
Rua Helena Marques	242
Rua Helena Moreira da Silva	413
Rua Helena Sardeli Silva	258
Rua Hélio Francisco	218
Rua Hermogênio Dorázio	854
Rua Hildelbrando Rodrigues Barbosa	1.320
Rua Horácio de Morais	596
Rua Horizonte	231
Rua Hortência	160
Rua Hugo Accioly	86
Rua Humaitá	180
Rua Humberto Nasciutti	87
Rua Humberto Tadeu Jordão	1.441
Rua I Bela Suiça 3	499
Rua I Jd Botânico	285
Rua I Monte Moriá	158
Rua I Vila Olímpica	119
Rua Ignácio Lopes da Silva	237
Rua Iguaçú	211
Rua Ilda Rodrigues da Cunha Barboza	222
Rua Ilza Alves de Aquino	82
Rua Imirene Alves Araújo	936
Rua Indianópolis	280
Rua Innocêncio Borges	214
Rua Ipameri	796
Rua Ipê	165

Rua Irene Rosa Caixeta	120
Rua Irmã Margarida	401
Rua Irmã Marlene Faria da Cunha	275
Rua Ismael Moutinho	261
Rua Isolina Alves Martins	155
Rua Isolina Gonçalves	39
Rua Isolina Soares	1.261
Rua Isolino Américo Silva	937
Rua Israel Pinheiro	1.127
Rua Itamar Hipólito	408
Rua Itatiaia	559
Rua Ituiutaba	788
Rua Itumbiara	1.084
Rua Iturama	578
Rua Ivani da Silva Santos	193
Rua J Portal dos Ipês	378
Rua J Vila Olímpica	114
Rua Jacarandá das Araras	243
Rua Jacinta Cruz	228
Rua Jacinto Mendes da Silva	76
Rua Jacy Firmino Silva	267
Rua Jacyr Guedes da Costa	465
Rua Jaime Araújo	898
Rua Jaime de Castro Ferreira	342
Rua Jaime Ferreira Neves	260
Rua Jaime Gomes	2.221
Rua Jaime Paulo Curcino	194
Rua Jair Aguiar Rosa	626
Rua Jair David Ramos	126
Rua Jayme Cândido Ribeiro	19
Rua Jefferson Rosa Araújo	197
Rua Jehovah José da Conceição Bittencourt	297
Rua Jeovah Alamy	270
Rua Jerônimo Cateto	
Rua Jerônimo Fachinelli	275
Rua Jerônimo Tomáz da Silva	276
Rua Jerônimo Vieira da Silva	181
Rua Joana de Castro Ferreira	186

Rua João Adão da Cunha	235
Rua João Alami	
Rua João Batista de Almeida	176
Rua João Batista Dias dos Santos	416
Rua João Batista Ferreira Cascão	103
Rua João Batista Palmiro	173
Rua João Benedito Simão	95
Rua João Bispo de Deus	120
Rua João da Cruz Machado	340
Rua João de Araújo	380
Rua João de Sousa Resende	213
Rua João dos Santos Moutinho	1.257
Rua João Fernandes da Silva	101
Rua João Jorge Netto	698
Rua João Nogueira Cruvinel	90
Rua João Pedro Figueiredo	1.604
Rua João Peixoto	142
Rua João Pio Teixeira	55
Rua João Roberto da Costa	85
Rua João Rocha	282
Rua João Rodrigues da Cunha	2.045
Rua João Rollo	209
Rua João Rugiardini	207
Rua João Teixeira Aguiar	520
Rua João Veloso Naves	323
Rua Joaquim Alves Rodrigues	75
Rua Joaquim Carvalho Soares	555
Rua Joaquim Cassiano Marques	115
Rua Joaquim de Almeida	
Rua Joaquim Ferreira de Oliveira	468
Rua Joaquim Floriano Lemos	652
Rua Joaquim Machado de Mesquita	311
Rua Joaquim Modesto	773
Rua Joaquim Teodoro	
Rua Jordão	489
Rua Jorge Rodrigues de Sousa	48
Rua Jornalista João Lourenço	76
Rua Jornalista Líbano Galante	386

Rua José Alves de Oliveira	234
Rua José Calixto	291
Rua José Canut	550
Rua José Cardoso Sobrinho	114
Rua José Carlos	1.362
Rua José Carlos de Deus	171
Rua José Carrijo	573
Rua José Cordeiro Filho	65
Rua José David Skaf	954
Rua José de Freitas Prata	285
Rua José de Pádua Souto	92
Rua José Eustáquio de Sousa	89
Rua José Ferraz	208
Rua José Inácio	246
Rua José Inácio Cardoso	
Rua José Inácio Felizardo	407
Rua José Joaquim de Souza	765
Rua José Lázaro Henrique	105
Rua José Lemos de Resende	202
Rua José Luiz França	1.243
Rua José Maria Monteiro	66
Rua José Mendes de Aguiar	316
Rua José Monteiro Araújo	1.138
Rua José Monteiro de Araújo	665
Rua José Nader	114
Rua José Nilson Lopes	717
Rua José Nocera	1.391
Rua José Patrocínio	477
Rua José Paulo Cardoso	210
Rua José Rady	187
Rua José Resende	109
Rua José Ribeiro Alves	107
Rua José Severino de Sousa	451
Rua José Teodoro de Morais	69
Rua José Thomé	98
Rua José Tiradentes de Lima	1.333
Rua José Vicente de Lima	975
Rua Josias Batista Leite	523

Rua Josias Mendes Vieira	162
Rua Josias Severino Ribeiro	99
Rua Joviano Troncha	455
Rua Jovina Dorázio	453
Rua Jovino José Montes	260
Rua Júlia Rosa de Araújo	506
Rua Júlia Veiga Sabino de Oliveira	866
Rua Júlio César de Sousa	1.950
Rua Júlio César de Souza	28
Rua Júlio dos Santos	265
Rua Júlio Herbeta	470
Rua Júlio Maria de Deus	300
Rua Justino Rodrigues da Cunha	161
Rua K Monte Moriá	155
Rua K Vila Olímpica	284
Rua Katheline Alves Clemente	366
Rua Kelly Rayane Cardoso Silva	415
Rua Kiyomi Sakaye	140
Rua L Bela Suiça 2	199
Rua L Jd Botânico	267
Rua L Monte Moriá	258
Rua L Solar Parque Bela Vista	188
Rua L Vila Olímpica	85
Rua Lamunier Queiroz Lopes	426
Rua Laudelino José da Silva	373
Rua Laudelino Peixoto Costa	
Rua Laura de Araújo Mendonça	214
Rua Laura Rodrigues da Silva	217
Rua Leila Maria dos Santos	239
Rua Leopoldo Fernandes	449
Rua Lirios	175
Rua Londres	676
Rua Lourdes Rodrigues da Cunha	1.263
Rua Lourival Pereira Barbosa	455
Rua Lousencourt Guimarães Borges	56
Rua Luis Alberto Moreira	172
Rua Luiz Antônio Lobato	237
Rua Luiz Carlos	1.315

Rua Luiz Carlos Gomes de Souza	100
Rua Luiz de Campos	259
Rua Luiz Humberto Mendes	317
Rua Luiz Mauro Alves	336
Rua Luiz Mauro Quireza	534
Rua Luiz Otávio de Faria	901
Rua Luiz Scalia	474
Rua Luiz Schinoor	539
Rua Luzia Faleiros Machado	197
Rua Luziânia	553
Rua M Bela Suiça 3	473
Rua M Monte Moriá	110
Rua M Solar Parque Bela Vista	177
Rua Macaúbas	
Rua Madri	407
Rua Magnólia Cardoso de Oliveira	449
Rua Major Joaquim Magalhães	501
Rua Major Mocinho	95
Rua Manaus	348
Rua Mangueiras	157
Rua Manoel Assis Pereira	669
Rua Manoel Batista	308
Rua Manoel Borges	561
Rua Manoel Cadima	187
Rua Manoel Caetano da Costa	
Rua Manoel da Cruz Póvoa	950
Rua Manoel da Silva Neto	679
Rua Manoel de Souza	151
Rua Manoel Jacinto	
Rua Manoel Martins de Carvalho	209
Rua Manoel Vitorino	236
Rua Manuel Cabral Gomide	527
Rua Manuel Curcino dos Santos	489
Rua Manuel Martins Parreira	48
Rua Marajó	280
Rua Maranhão	412
Rua Marcelino Bispo Escobar	170
Rua Marciano Santos	950

Rua Marcílio Dias	683
Rua Marcone	76
Rua Marechal Deodoro	450
Rua Marechal José Pessoa	580
Rua Margarida de Las Cuevas	93
Rua Margem dos Trilhos	632
Rua Maria Iracema Sampaio Maciel	274
Rua Maria Abadia de Araújo BrasiLeiro	480
Rua Maria Abadia de Jesus	215
Rua Maria Abadia Ferreira	318
Rua Maria Amabile Chiovato Dorázio	358
Rua Maria Antônia de Oliveira	512
Rua Maria Aparecida de Oliveira Nascimento	197
Rua Maria Aparecida dos Santos	288
Rua Maria Augusta Rosa Martins	277
Rua Maria Borella Pelegrini	195
Rua Maria Borella Pellegrini	400
Rua Maria Bretas Nasciutti	115
Rua Maria Cândida de Jesus	275
Rua Maria Cândida Peixoto	422
Rua Maria Cleonice da Silva Sousa	470
Rua Maria das Dores Peixoto Faria	323
Rua Maria das Dores Silva Peixoto	193
Rua Maria de Fátima Belém Montes	282
Rua Maria de Fátima de Resende Lopes	137
Rua Maria de Fátima Soares	63
Rua Maria de Fátima Vieira Luciano	133
Rua Maria de Lourdes de Farias	262
Rua Maria de Lourdes Lisboa Alves de Castro	256
Rua Maria de Lourdes Silva	193
Rua Maria de Lourdes Silva Neves	400
Rua Maria Divina Marques	168
Rua Maria do Carmo Ferreira	141
Rua Maria do Rosário Gonçalves de Oliveira	192
Rua Maria Fernandes de Lima Santos	259
Rua Maria Geralda da Silva	250
Rua Maria José Cardoso	182
Rua Maria José da Silva Firmino	152

Rua Maria José do Rosário	281
Rua Maria José Póvoa	570
Rua Maria Marques Dias	312
Rua Maria Moreira	1.012
Rua Maria Prata de Oliveira	75
Rua Maria Rosa dos Santos	141
Rua Maria Vaz Escobar	111
Rua Mariana Lucas Lopes	558
Rua Maricota Santos	249
Rua Marieta Vieira de Queiroz	1.035
Rua Marilda de Fátima Fernandes Arantes	215
Rua Marinha de Deus	506
Rua Marinho Alves da Rocha	272
Rua Mário Lieggio	362
Rua Mário Ribeiro	280
Rua Marize Cortêz	241
Rua Marta Aparecida Neves	469
Rua Martinez Rodrigues da Cunha	296
Rua Mateus Pereira	
Rua Matilde Debs Diniz	418
Rua Maurício Alves	134
Rua Maurício Chiovatto Sobrinho	135
Rua Maurilio Pireti	719
Rua Mauro Cunha	446
Rua Mauro Farias	381
Rua Mauro Marques Barbosa	284
Rua Mauro Neto	115
Rua Meia Ponte	622
Rua Michel Kalaf	151
Rua Michel Rady	77
Rua Milton Dias da Silva	130
Rua Milton Ferreira de Souza	531
Rua Milton Miguel Duarte	166
Rua Milton Pedro	217
Rua Milton Vieira de Resende	61
Rua Milza de Amorim Barbosa	173
Rua Moacir Falleiros Machado	67
Rua Modesto Borela	713

Rua Moisés Antônio Naves	825
Rua Monte Alegre	739
Rua Monte Carmelo	713
Rua Monte Cassino	212
Rua Moreira César	787
Rua Moysés Vieira	385
Rua N Jd Botânico	51
Rua N Jd Interlagos 1	95
Rua N Monte Moriá	156
Rua Nader Cury	833
Rua Nagib Farath Kehdi	589
Rua Nair Pereira Cardoso Chagas	85
Rua Nalva Perfeito Machado	74
Rua Natal Mujalli	1.350
Rua Natal Vasconcelos Montes	189
Rua Natália Barbosa Dornellas	818
Rua Natália Negrão	103
Rua Natália Wolfgang	304
Rua Nazzareno Sícari	470
Rua Neje Mujalli	180
Rua Nelson P. Pinto	
Rua Nephitaly Vieira	708
Rua Neusa Gonçalves Cascão	146
Rua Newton Atheniel	900
Rua Nicanor Garcia	181
Rua Nidalva Fernandes de Freitas	122
Rua Niquelândia	1.636
Rua Nivaldo Alves de Sousa	65
Rua Nivaldo Rodrigues de Freitas	69
Rua Noêmia Ribeiro Cesário	450
Rua Norma Peixoto Mendes da Silva	69
Rua Nove Ouro Verde	126
Rua Nove Parque dos Verdes	437
Rua Nove Solar Parque Bela Vista	335
Rua O Jd Botânico	19
Rua O Jd Interlagos 1	125
Rua O Jd Interlagos 3	237
Rua O Monte Moriá	56

Rua O Solar Parque Bela Vista	856
Rua Oda Martins Maia Pereira	87
Rua Odete Rodrigues da Silva	115
Rua Odil Candido Ribeiro	250
Rua Ogobar José de Deus	208
Rua Oito de Maio	439
Rua Oito Madrid	45
Rua Oito Ouro Verde	395
Rua Oito Parque dos Verdes	365
Rua Oito Portal de Fátima 2	233
Rua Oito Solar Parque Bela Vista	291
Rua Olegário Maciel	1.409
Rua Olga Daher	128
Rua Olimpia Pio Teixeira	225
Rua Olímpio dos Santos	266
Rua Olívio Vieira dos Santos	802
Rua Onias Martins da Silva	333
Rua Onofre Ferreira	197
Rua Onze	154
Rua Onze Parque dos Verdes	404
Rua Onze Solar Parque Bela Vista	307
Rua Orimar Santiago	154
Rua Orlando Leandro Vieira	304
Rua Orlando Luiz Clemente	634
Rua Orlando Martins Gomes	250
Rua Orozimbo Medeiros	
Rua Orquideas	231
Rua Osiris Paranhos	832
Rua Osmar Monteiro de Araújo	144
Rua Osmundo Rodrigues da Cunha	674
Rua Osvaldino Ribeiro de Resende	218
Rua Osvaldo Cruz	
Rua Osvaldo Vilela Rodovalho	213
Rua Oswando dos Santos Monteiro	268
Rua Otacílio Pinto de Oliveira	1.265
Rua Oziano Moreira de Almeida	586
Rua P Jd Botânico	137
Rua P Jd Interlagos 3	29

Rua Padre Alberto Arts	566
Rua Padre Anchieta	432
Rua Padre Conrado	243
Rua Padre Domingos	119
Rua Padre Eustáquio	180
Rua Padre Feijó	268
Rua Padre Gil	135
Rua Padre Gusmão	237
Rua Padre Lafaiete	1.234
Rua Padre Mateus	
Rua Padre Nicácio	1.175
Rua Padre Nilo	550
Rua Padre Willibrordo	233
Rua Paineiras	158
Rua Paissandú	1.117
Rua Palma	148
Rua Palmas	142
Rua Palmeiras	128
Rua Pantaleão José de Deus	365
Rua Pará	217
Rua Paracatú	236
Rua Paraguai	874
Rua Paraíso	320
Rua Paraná	526
Rua Paranaguá	1.046
Rua Paranoá	685
Rua Paris	722
Rua Pastor Florentino Ferreira	1.208
Rua Pastor Goes Damião	147
Rua Pastor José de Paulo dos Santos	73
Rua Pastor Newton de Melo	258
Rua Pastor Realino Vieira Guimarães	493
Rua Pato de Minas	35
Rua Patos de Minas	676
Rua Patrocínio	873
Rua Paulino Abdala	698
Rua Paulo Afonso	412
Rua Paulo de Tarso Salviano	286

Rua Paulo dos Santos	469
Rua Paulo Henrique de Resende	211
Rua Paulo Muller	354
Rua Paulo Nogueira Cruvinel	667
Rua Pedro Borges	
Rua Pedro Gama	191
Rua Pedro Klock	176
Rua Pedro Mendes de Aguiar	199
Rua Pedro Moreira	236
Rua Pedro Nasciutti	1.174
Rua Pernambuco	1.021
Rua Petrônio Gama	202
Rua Piaui	1.265
Rua Pirapora	329
Rua Pires do Rio	1.048
Rua Planaltina	534
Rua Ponte Terra	977
Rua Porfírio Justiniano da Silva	93
Rua Posse	85
Rua Prefessora Maria Vitória de Araújo	88
Rua Primavera	201
Rua Professor Antônio Marques	206
Rua Professor Helton Gomide Júnior	341
Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva	458
Rua Professor João Baptista da Costa	565
Rua Professor José Rodrigues de Oliveira	637
Rua Professor Luiz Rocha	299
Rua Professor Walter Fernandes	656
Rua Professora Heloisa Cury	636
Rua Professora Lourdes Naves	1.373
Rua Professora Maria Aparecida Costa	489
Rua Professora Neuza Cardoso Melluzzi	275
Rua Professora Teresinha de Fátima Pereira de Araújo	466
Rua Professora Wanda Pieruccetti	89
Rua Publicitário Pedro Alcântara Lopes Resende	465
Rua Q Jd Botânico	137
Rua Q Solar Parque Bela Vista	168
Rua Quaresmeira	226

Rua Quatorze Portal de Fátima 2	101
Rua Quatorze Solar Parque Bela Vista	173
Rua Quatro	1.228
Rua Quatro Maria Eugênia	264
Rua Quatro Solar Parque Bela Vista	174
Rua Quina Mariano	304
Rua Quinca Mariano	601
Rua Quinze A Bela Suiça 1	217
Rua Quinze de Agosto	453
Rua Quinze Parque dos Verdes	273
Rua Quinze Solar Parque Bela Vista	202
Rua R Bela Suiça 2	156
Rua Raimundo Joel	1.015
Rua Raul Campos	282
Rua Raul Ferreira Franco	231
Rua Raul José de Belém	1.786
Rua Raul Kamimura	134
Rua Raul Soares	463
Rua Recife	226
Rua Regina Célia da Silva Oliveira	339
Rua Reginaldo da Silva	297
Rua Revalino Henrique	69
Rua Riachuelo	167
Rua Rialma	534
Rua Ricardo de Castro	719
Rua Rio Branco	709
Rua Rio de Janeiro	1.515
Rua Rio Grande do Sul	780
Rua Rio Negro	124
Rua Rivadávia Bernardino da Silva	
Rua Roberto de Oliveira Cunha	193
Rua Roberto Soares de Souza	37
Rua Rodolfo Paixão	1.018
Rua Roma	698
Rua Romeu Rodrigues	582
Rua Romilda Oliveira Ribeiro	100
Rua Romualdo Coelho	960
Rua Romualdo M. Coelho	

Rua Rômulo Augusto Carpanêda	495
Rua Rondônia	214
Rua Ronildo José Nonato	76
Rua Rosalina Morais Chiovatto	146
Rua Rosalvo de Freitas Veloso	498
Rua Rosas	104
Rua Rui Barbosa	555
Rua Rui de Paiva Lima	461
Rua Sacramento	734
Rua Saint Clair Pereira Melo	660
Rua Samambaia	141
Rua Samuel Santos	493
Rua Santa Catarina	560
Rua Santa Goretti	174
Rua Santa Helena	253
Rua Santa Rita	382
Rua Santo Antônio	296
Rua São Crispim	164
Rua São Francisco	996
Rua São Francisco de Assis	218
Rua São João	441
Rua São José	384
Rua São Luiz	595
Rua São Paulo	122
Rua São Salvador	806
Rua Saraiva	490
Rua Satélite	949
Rua Saturno	678
Rua Sebastiana Cândida Cavalcante	438
Rua Sebastiana Maria Novaes	99
Rua Sebastião David Ramos	149
Rua Sebastião de Assis Boaventura	97
Rua Sebastião Henrique Clemente	269
Rua Sebastião Higino	441
Rua Sebastião Luiz de Carvalho	108
Rua Sebastião Naves	1.353
Rua Sebastião Rodrigues Tosta	192
Rua Sebastião Sabino de Oliveira	893

Rua Sebastião Vogado	934
Rua Seis Dist Industrial	169
Rua Seis Ouro Verde	217
Rua Seis Solar Parque Bela Vista	470
Rua Sem Denominação	
Rua Sem Nome	116
Rua Sempre Viva	174
Rua Sergio Rodrigues Gimenes	239
Rua Sergipe	381
Rua Sete Portal de Fátima 2	186
Rua Sete Portal do Cerrado 3	34
Rua Sete Portal dos Ipês	100
Rua Sete Solar Parque Bela Vista	491
Rua Severino Alves cardoso	923
Rua Sibipiruna	162
Rua Silvana Gonzaga Dorázio	491
Rua Silvino Brandão	237
Rua Simao da Costa Neto	238
Rua Sinval Luiz de Souza	743
Rua Solia Nader	282
Rua Sonilda Costa Ribeiro	247
Rua Spatódea	152
Rua Stalina Dinatto Cadima	439
Rua Sudário Rodrigues Gomes	666
Rua Sueli Maria Marques dos Santos	115
Rua Tamandaré	723
Rua Tambú	432
Rua Tamôios	354
Rua Tapajós	444
Rua Taquaral	
Rua Tenente Augusto Gonçalves de Araújo	593
Rua Teófilo Monteiro de Araújo	345
Rua Terezinha de Jesus Dinato	137
Rua Terezinha Machado da Silva	667
Rua Tertuliano Goulart	515
Rua Tocantins	1.559
Rua Tony Victor Queiroz Lopes	176
Rua Tres	1.114

Rua Três	139
Rua Três Portal de Fátima 1	313
Rua Três Portal dos Ipês	236
Rua Três Solar Parque Bela Vista	276
Rua Treze Parque dos Verdes	341
Rua Treze Portal de Fátima 2	147
Rua Treze Solar Parque Bela Vista	487
Rua Trindade	645
Rua Trinta e Um de Março	175
Rua Tulipa	172
Rua Tupaciguara	883
Rua Uberaba	583
Rua Uberlândia	304
Rua Um	168
Rua Um Solar Parque Bela Vista	126
Rua Unaí	105
Rua União	357
Rua Urias Caetano Peixoto	359
Rua Urias Ferreira da Cunha	208
Rua Uruguai	126
Rua Uruguaina	252
Rua Valdemar Martins Peixoto	88
Rua Valdezir Antônio Lourenço	132
Rua Valter Amui	563
Rua Venezuela	447
Rua Ventania	932
Rua Vera Lúcia Mamede Ferreira	86
Rua Vereador Adolfo Duarte	1.499
Rua Vereador Alaor Alves de Melo	244
Rua Vereador Dourival Borges	230
Rua Vereador Doutor Oabi Gebrim	128
Rua Vereador Jaime Orsi	318
Rua Vereador Nicolino Caetano Guimarães	824
Rua Vereador Nicomedes Nunes	529
Rua Vicente de Paula Ferreira	251
Rua Vilagran Cabrita	246
Rua Vilazito Gonçalves	238
Rua Vinício de Araújo	423

Rua Vinicius Mayer Chaves	413
Rua Vinte de Dezembro	394
Rua Vinte e dois Portal de Fátima 2	64
Rua Vinte e Oito de Agosto	403
Rua Vinte e Um de Abril	167
Rua Vinte e Um Portal de Fátima 2	62
Rua Vinte Portal de Fátima 2	58
Rua Violeta	174
Rua Virgílio de Melo Franco	592
Rua Vitória	685
Rua Vitória Régia	203
Rua Vitório Pereira	184
Rua Waldir Barreto de Lima	325
Rua Waldomiro Martins de Oliveira	121
Rua Walter Henrique	66
Rua Walter Leandro de Araújo	321
Rua Walter Marques	266
Rua Walter Santiago	1.150
Rua Walter Sopranzetti	182
Rua Wanda Pires Carvalho	160
Rua Washington Luiz Bráz	130
Rua Wenceslau Brás	899
Rua Willian Peixoto Fernandes	240
Rua Wilson Prado	362
Rua Wilson Vieira da Costa	173
Rua Zesulino Maximino dos Santos	505
Rua Zilda Braz dos Santos	141
Rua Zoroastro Moreira	254
Saída para MG-223	
Travessa 5	
Travessa Assunção	120
Travessa Belmont	129
Travessa Coromandel	167
Travessa Coronel Belchior de Godoy	72
Travessa Dois	89
Travessa Doruleno Cândido Ribeiro	59
Travessa Duque de Caxias	114
Travessa Durval Marques Barbosa	74

Travessa Elias Bitar	120
Travessa Fernão Dias	136
Travessa Hermes da Fonseca	136
Travessa Indianópolis	163
Travessa João Chagas	115
Travessa João Flávio de Lima	76
Travessa João Guedes da Costa	136
Travessa Márcio Marra de Resende	85
Travessa Maria Antonieta de Lourdes Galdino	64
Travessa Melo Viana	77
Travessa Pedro Moreira	197
Travessa Quatro	60
Travessa Rio de Janeiro	98
Travessa Rômulo Augusto Carpaneda	67
Travessa Santa Edwiges	134
Travessa São Bento	232
Travessa São Judas Tadeu	37
Travessa São Vicente	238
Travessa Seis	120
Travessa Sete de Setembro	82
Travessa Solia Nader	116
Travessa Timbiras	125
Travessa Três	20
Travessa Trinta	76
Travessa Trinta e Dois	75
Travessa Trinta e Três	66
Travessa Trinta e Um	79
Travessa Um	180
Travessa Umbelina Santos Lima	119
Travessa Valdomiro Ferreira Pacheco	119
Travessa Vinte e Nove	82
Travessa Vinte e Oito de Agosto	179
Travessa Vinte e Sete	88
Travessa Waldemar Gomes Duarte	109
Via Sem Nome	44.627
Viaduto São Sebastião	431
	603359

O que dessa forma perfaz 603,359 Km.

Considerando as frequencias temos:

		Total	Total com frequencia	
Perímetro Maior Total		178.332	713.328	uma vez por semana
Perímetro Menor Total		35.590	889.750	seis vezes por semana
		213.922		
Total das vias	2x603.359 =1.206.718	992.796	1.985.592	de 15 em 15 dias
Total Global a ser Varrido por mês			**3.588.670**	
Total Global a ser Varrido por mês (Km)			**3.589**	

O total foi ponderado 2 (duas) vezes pois o levantamento é do eixo das vias públicas e a varrição ocorre dos dois lados das mesmas. Sendo que foram definidos dois perímetros com o maior com a frequência de uma vez por semana e os perímetros menor com seis vezes por semana. Tal diferenciação na frequência se dá pela densidade de ocupação desses locais. O perímetro menor é a região mais central, tendo necessidade de varrição 6 (seis) vezes por semana. O Perímetro maior já pode ser realizada apenas uma varrição por semana, uma vez que reduz a densidade de utilização pública e as demais vias tendo varrição com a frequência de 15 (quinze) em 15(quinze) dias.

O que foi dessa forma que chegou aos 3.589 Km por Mês.

10.4.2.1- Varrição Mecanizada

A varrição Mecanizada foi considerada apenas as Avenidas conforme tabela a seguir:

Logradouro	**Total**
Avenida Bahia	2.053
Avenida Batalhão Mauá	6.531
Avenida Brasil	6.392
Avenida Calimério Pereira de Avila	4.185
Avenida Coronel Belchior de Godoi	1.131
Avenida Coronel Belchior de Godoy	3.925

Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo	5.122
Avenida Doutor Oswaldo Pierrucetti	51
Avenida Doutor Oswaldo Pieruccetti	4.082
Avenida Mato Grosso	3.950
Avenida Miguel Assad Debs	1.746
Avenida Minas Gerais	11.132
Avenida Vereador Geraldo Teodoro	1.478
TOTAL	51.778

TOTAL (KM)	51,778
total com Frequência de 1 vez por semana	207,112
	Km por mês

Assim a frequência ponderada é uma vez por semana, o que dessa forma perfaz 207,11 Km por Mês.

10.4.2.2- Roçagem de Canteiros de Avenidas

A área dos canteiros Centrais o que foi informado pela Secretaria de Planejamento através do levantamento que o total de áreas de canteiros centrais é: 425.272,56 m^2, conforme figura a seguir:



Figura 1 – Identificação dos Canteiros Centrais

Além desse quantitativo o município ainda possui áreas, com características similares à de canteiros centrais que necessitam de roçagem, essas áreas perfazem 949.727,44 m^2, segundo informação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais, assim perfaz cada roçagem de todo município de 1.375.000 m^2.

10.4.2.3- CAPINA MANUAL

Esses serviços foram dimensionados considerando também os 603.359 metros das vias que foi considerado no item 10.4.1.1 que perfaz o comprimento das vias públicas, multiplicado por 2 (dois) por se tratar de dois lados das vias e por uma largura de 0,5 (meio) metro. Assim teremos: 603.359 x 2 x 0,5 = 603.359 m^2.

10.4.2.4- REMOÇÃO DE ENTULHOS

Um levantamento baseado em Pinto e González (2005) apresenta, para diferentes municípios brasileiros, taxas de geração entre aproximadamente 0,38 e 0,76 t/hab.ano, ou seja, 380 a 760 kg/habitante/ano. Por exemplo: Ribeirão Preto 710 kg/hab.ano, Jundiaí 760 kg/hab.ano, Uberlândia 680 kg/hab.ano e São José dos Campos 470 kg/hab.ano.

A ABRECON apresenta uma faixa semelhante, indicando que levantamentos em diferentes municípios brasileiros apontam geração de 168 a 760 kg/hab.ano, com mediana próxima de 500 kg/hab.ano.

Outro estudo científico sobre RCD aponta uma geração média de aproximadamente 367 kg/hab.ano, ressaltando que a taxa varia conforme as características socioeconômicas e urbanas do município.

Já estudo mais recente sobre município de médio porte em Minas Gerais encontrou 0,29 t/hab.ano (290 kg/hab.ano) para Varginha, valor dentro da faixa de 230 a 760 kg/hab.ano apresentada por Pinto.

Considerando ainda a referência técnica bastante utilizada para RCC é trabalhar com densidade aparente na faixa de 1,2 a 1,5 t/m³, dependendo da composição e do grau de compactação do entulho, bem como a população de Araguari-MG estimada em 120.000 (cento e vinte mil) habitantes temos a perspectiva de geração de RCC de:

No ano:

120.000 x 0,68 = 81.600 Toneladas, considerando a densidade aparente média o qual é 1,35 T/m^3 = 60.444,44 m^3.

Considerando que aproximadamente 13,1% (treze inteiros e 1 décimo de porcento) são direcionados para as vias públicas teríamos: 7.920 m^3 por ano

10.4.2.5- CAIAÇÃO DE MEIO FIOS

Esses serviços foram dimensionados considerando também os 603.359 metros das vias que foi considerado no item 10.4.1.1 que perfaz o comprimento das vias públicas, multiplicado por 2 (dois) por se tratar de dois lados das vias chegou-se à quantidade de: 1.206.718 (um milhão duzentos e seis mil setecentos e dezoito) metros de meio fio.

10.4.3- LOTE 3 – ARBORIZAÇÃO URBANA

10.4.3.1 – Plantio de Ornamentais e de Árvores

Foram consideradas 3.000 unidades por ano que foram ponderados: 6.000 unidades por ano, o que considerando a população do município de aproximadamente 120.000 (cento e vinte mil) habitantes, considerou-se uma unidade de mudas ornamentais e arbóreos por ano a cada 20 habitantes.

10.4.3.2 – Fornecimento de Caminhão Pipa

Foram considerando um tempo de utilização de 220 horas por mês, que perfaz uma jornada prevista na CLT, e apenas 6 (seis) meses de fornecimento, uma vez que o período chuvoso não será utilizado de tal artifício, devido a não necessidade.

10.4.3.3 – Plantio de Grama

Foram consideradas 3.000 unidades por ano que foram ponderados: 6.000 unidades por ano, o que considerando a população do município de aproximadamente 120.000 (cento e vinte mil) habitantes, considerou-se aproximadamente 0,15 m^2 de grama por ano por habitante.

10.4.3.4 – Poda e Supressão

Os quantitativos estão descritos na própria composição de custos unitários, o que foi ponderado 439 (quatrocentos e trinta e nove) metros cúbicos de poda e supressão por mês.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

SOL.	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
35551	485	1.500.000	02 12 15.452.0018.2103.3.3.90.39.00

35551	485	1.708.000	02 12 15.452.0018.2103.3.3.90.39.00
35551	485	1.709.000	02 12 15.452.0018.2103.3.3.90.39.00
35551	485	1.720.000	02 12 15.452.0018.2103.3.3.90.39.00

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

Araguari, 14 de agosto de 2026.

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNO GONCALVES DOS SANTOS
Data: 15/09/2026 16:01:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Bruno Gonçalves dos Santos - Matrícula 070017
Engenheiro Sanitarista

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

CRISTIANO GIMENES DE CARVALHO:76620190634

Digitally signed by CRISTIANO GIMENES DE CARVALHO:76620190634
Date: 2026.09.15 16:25:03 -03'00'

Cristiano Gimenes Carvalho
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Distritais

LOTES 1, 2 e 3	SERVIÇO MEDIANTE - ORDENS DE SERVIÇOS ESPECÍFICAS (OSE)											
	LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS	VARIÇÃO MANUAL	VARRIÇÃO MECANIZADA	ROÇAGEM DE CANTEIROS DE AVENIDAS	CAPINA MANUAL DE VIAS (1)	REMOÇÃO DE ENTULHOS	CAIAÇÃO DE MEIO FIOS (1)	PLANTIO DE : ORNAMENTAIS (2)	PLANTIO DE : ARVORES (2)	CAMINÃO PIPA MIN 10000 L (3)	PLANTIO DE GRAMA (4)	PODA E/OU SUPRESSÃO DE ARVORES
LOTE	1	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	3
UNIDADE DE REFERENCIA	mês	Km	km	m2	m2	m3	m	und	und	H	m2	m3
QUANT. ESTIMADA/MÊS	1	3.589	207,11	1.375.000	603.359	660	1.206.718	500	500	220	3.000	439
CUSTO UNITÁRIO	217.699,47	75,09	422,31	0,16	0,35	113,12	1,91	121,14	121,14	156,27	23,17	408,95
CUSTO TOTAL MENSAL	217.699,47	269.484,47	87.465,40	221.476,86	213.178,19	74.658,27	2.304.831,38	60.570,00	60.570,00	34.378,67	69.510,00	179.394,83
FREQUÊNCIA ANUAL	12	12	12	4	4	12	1	6	6	6	6	12
QUANT. ESTIMADA/ANUAL	12	43.068	2.485	5.500.000	2.413.436	7.920	1.206.718	3.000	3.000	1.320	18.000	5.264
CUSTO TOTAL ANUAL	2.612.393,68	3.233.813,67	1.049.584,81	885.907,43	852.712,77	895.899,28	2.304.831,38	363.420,00	363.420,00	206.272,00	417.060,00	2.152.737,98
BDI												26,48%
CUSTO ANUAL COM BDI												19.399.263,18